

1 - DIREITO PENAL - Corrupção Passiva e Corrupção Ativa

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Este crime se configura quando o funcionário público usa da função pública (do seu cargo) um balcão de negócios (para fins de mercancias). É o chamado tráfico de função.

BEM JURÍDICO PROTEGIDO – Administração pública (mais especificamente, a moralidade, a probidade da administração pública, o prestígio da administração pública).

SUJEITO ATIVO – O art. 317 não define que o sujeito ativo é o funcionário público, mas o título do capítulo fala em "crimes praticados por funcionários públicos". Portanto, a corrupção passiva só pode ser praticada por funcionário público. Porém, a conduta descrita no art. 317 fala em "solicitar (...) ainda que fora da função", que seria o caso do funcionário público de férias, de licença, cumprindo pena administrativa, etc. (mesmo nestes casos ele não deixa de ser funcionário público). A conduta ainda prevê que o crime pode ser praticado antes do funcionário público assumir a função (é o caso, por exemplo, de um sujeito que passa num concurso público, já tomou posse, ainda não começou a trabalhar mas já sabe qual será a sua área de atuação, e quando irá começar a exercer o cargo; ele então, neste momento, comete o crime de corrupção passiva). Só pode ser sujeito passivo o funcionário público se o ato para o qual ele está se corrompendo for das suas atribuições (se o ato não é da sua atribuição, ele até poderá ser partícipe, mas não autor). É, portanto, um crime próprio.

Este crime admite participação. É possível que o funcionário público se valha de um intermediário (por participação moral – induzindo, instigando – ou material – prestando auxílio).

O corrupto responderá pelo crime de corrupção passiva.

Aquele que aceita a solicitação do funcionário público e lhe dá a vantagem indevida (agente corruptor), em princípio, de acordo com o art. 29, responderia pelo mesmo crime (Teoria Monista ou Unitária – unidade de infração para todos os participantes, segundo a qual todos os que contribuírem para a prática de um crime responderão por este mesmo crime, na medida da sua culpabilidade). O art. 29 apresenta uma regra geral, mas há exceções – situações em que o legislador estabeleceu um crime

para o autor e outro para os partícipes (exemplo: aborto – a mulher que consente responde por auto aborto e o terceiro que pratica o aborto responde por aborto praticado por terceiro). Assim ocorre no crime do art. 317 – responderiam todos por corrupção passiva, mas o legislador criou o crime de corrupção ativa (art. 333).

Funcionário público que solicitou ou recebeu a vantagem (agente corrupto).	Autor do crime de corrupção passiva.
Terceiro que intermediou (foi buscar a vantagem, por exemplo).	Partícipe do crime de corrupção passiva.
Agente corruptor (que entregou a vantagem).	Crime de corrupção ativa.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

SUJEITO PASSIVO – Estado e o terceiro prejudicado.

Existem três maneiras de se cometer o crime de corrupção passiva:

SOLICITAR – A iniciativa é do funcionário público (é pedir).

RECEBER – A iniciativa é do agente corruptor (é aceitar).

ACEITAR PROMESSA – A iniciativa é do agente corruptor (ele só vai receber depois do agente corrupto praticar o ato).

A solicitação pode ser:

DIRETA – É feita pelo próprio funcionário público. Ele pode fazer por escrito ou verbalmente, de maneira explícita ou implícita (geralmente é implícita).

INDIRETA – É usada uma terceira pessoa.

Um funcionário público acerta com um comerciante que este lhe dará R\$ 10.000,00 para que não seja praticado um ato (para não lavrar um flagrante contra ele, para não instaurar um inquérito, etc): o funcionário público solicita e o comerciante aceita.

O funcionário público combina com um terceiro, para que este vá receber o dinheiro, e ele o faz.

O funcionário foi autor do crime de corrupção passiva e o comerciante praticou o crime de corrupção ativa.

O crime se consuma quando do funcionário público solicita e o comerciante aceita. Portanto, o terceiro não poderá ser partícipe deste crime porque ele não aderiu à conduta (não sabia). Nestas situação, este terceiro responderá por favorecimento real (ele ajudou o objeto criminoso a ficar seguro).

O crime de corrupção passiva se consuma, na modalidade "solicitar", com a simples solicitação, independentemente do funcionário público vir ou não a praticar o ato. Se ele, por exemplo, solicita R\$ 10.000,00 para não lavrar uma multa, e ainda assim lavra a multa, continua existindo corrupção passiva. É, portanto, um crime formal – ele se consuma somente com a conduta.

O resultado é, em razão disto, o funcionário público violar o seu dever funcional:

- Se omitir (não praticar o ato – lavrar uma multa, por exemplo)
- Retardar um ato
- Praticar contra determinação legal

Se um indivíduo rouba um veículo e o oferece para outra pessoa, mediante determinado preço, confirmando que o mesmo é roubado, e esta pessoa aceita, terá cometido crime de receptação.

Se, por outro lado, o indivíduo, antes de roubar o carro, pergunta a uma pessoa se ela não gostaria de ficar com o carro após o roubo, mediante um determinado preço, ela aceita, e o fato se consuma, esta pessoa passa a ser partícipe do crime de roubo.

A participação significa aderir à conduta principal. Só se pode ser partícipe de um crime antes dele se consumar, a menos que a pessoa tenha prometido auxílio antes do crime ter se consumado. Não há como participar de um crime depois que este tenha se consumado. Nestes casos, este indivíduo só pode responder por receptação, favorecimento pessoal (prestar auxílio a um criminoso) ou favorecimento real (ajudar o objeto criminoso a ficar seguro).

Se houver um terceiro entre o funcionário público (agente corrupto) e o agente corruptor:

O funcionário público responderá por corrupção passiva.

O agente corruptor responderá por corrupção ativa.

O intermediário, se for informado da corrupção antes desta se consumar, e for solicitado a ele que receba o dinheiro, responderá como partícipe do crime de corrupção passiva (porque ele aderiu à conduta antes da consumação do crime); se o crime se consumou e ele só soube depois, responderá por favorecimento real (art. 349).

O fato da contraprestação do funcionário público ser legal ou ilegal não deixa de configurar o crime de corrupção passiva.

Um indivíduo oferece uma recompensa a um funcionário público para que ele despache o seu processo antes dos demais, que já se encontram numa seqüência ordenada. Nesta hipótese, o funcionário público aceita a recompensa para praticar um ato legal (o despacho que ele dará no processo é o que ele daria normalmente). Mas não deixa de existir corrupção passiva

CORRUPÇÃO PRÓPRIA – A vantagem que é oferecida ou solicitada pelo funcionário público é para praticar um ato ilegal (com violação do dever funcional).

CORRUPÇÃO IMPRÓPRIA – A vantagem que é oferecida ou solicitada pelo funcionário público é para praticar um ato regular (um ato legal).

A vantagem solicitada pelo funcionário público pode ser para si ou para outrem.

Esta vantagem não precisa ser patrimonial. Pode ser qualquer tipo de vantagem, seja patrimonial ou não.

Um delegado de polícia recebeu, durante alguns meses, uma importância em dinheiro de um indivíduo, e ficou comprovado que esta importância foi utilizada para abastecer os carros da delegacia.

Em tese, se diria que houve corrupção passiva, pois houve uma vantagem indevida. No entanto, o crime de corrupção passiva exige que a vantagem seja para si ou para outrem (pessoal ou para terceira pessoa, ligada a ele). No caso em questão a vantagem foi para a própria Administração Pública, que é o sujeito passivo deste crime.

O entendimento majoritário (quase pacífico) é no sentido de que quando a vantagem indevida não reverte em favor de funcionário público nem de terceiro, mas em favor da própria Administração Pública, não incide o crime de corrupção passiva (não existe crime).

Mas, eventualmente, poderia haver uma infração administrativa.

A corrupção ativa está sempre ligada à corrupção passiva, mas o contrário não seja sempre verdadeiro (a corrupção passiva pode existir sem a corrupção ativa), pois na corrupção ativa existe a modalidade "solicitar", e pode ser que o funcionário público solicite e o indivíduo não aceite dar a vantagem.

Um indivíduo foi assassinado e, depois de passado um mês, foi preso um dos executores do crime em um local distante. Porém não havia verba para ir buscá-lo, pois teria que ser usado um avião. A família da vítima, então, se prontificou a reembolsar o necessário para a polícia ir até lá trazê-lo, e assim foi feito.

Também não existe crime de corrupção passiva nesta hipótese, pois a vantagem indevida reverteu em favor do próprio serviço público.

Um funcionário praticou o ato naturalmente, e o cidadão, agradecido pela sua presteza e educação, etc., lhe deu um pequeno presente.

Já existe inclusive uma lei disciplinando quais os presentes que o funcionário público pode receber.

Nestas situações não existe o crime de corrupção passiva. A justificativa é de que não há o dolo do funcionário público de se corromper (ele não vincula aquela oferta como algo que vá comprometer o seu serviço).

A conduta proibida no crime de corrupção passiva é solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.

O resultado deste crime (sua consequência) está no §1º: o funcionário público retarda o ato de ofício, deixa de praticar ou pratica infringindo dever funcional.

Este crime se consuma no momento da conduta (é um crime formal). Ele se consuma com a simples circunstância do funcionário público solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida. Ele independe da circunstância do funcionário público vir ou não a retardar o ato, deixar de praticá-lo ou praticá-lo infringindo dever funcional.

Um funcionário solicita dinheiro para não lavrar uma multa. Se ele recebe o dinheiro e, mesmo assim, lava a multa, o crime já está consumado (é um crime formal).

Um funcionário público solicita dinheiro de um cidadão para não lavrar uma multa. Ele então procura uma autoridade, volta ao local com uma microcâmera, leva dinheiro marcado e, no momento em que o funcionário público recebe, a autoridade entra e o prende.

Geralmente, nestes casos, a defesa alega flagrante provocado (crime impossível).

Mas isto não é verdadeiro, pois o crime de corrupção passiva se consuma no momento da solicitação ou do recebimento. Se o funcionário público solicitou aquela vantagem indevida, neste instante já está consumado o crime. O que se faz na segunda oportunidade é, na verdade, arrumar uma prova deste crime que já está consumado.

Esta situação e, na realidade, um flagrante esperado (foi o próprio funcionário público que marcou o dia e o local; ninguém criou a situação). É o mesmo caso da escuta telefônica autorizada, que revela às autoridades o dia e o local de um determinado crime.

Nesta hipótese, existe o crime de corrupção passiva.

Tentativa

No recebimento não se admite tentativa: ou o funcionário público aceita, e está consumado, ou ele não aceita, e não está consumado.

Na aceitação da promessa também não aceita tentativa.

Na solicitação, em princípio, também não admite.

A única modalidade que a doutrina diz que pode haver tentativa é na solicitação escrita. A justificativa é de que ele pode mandar uma carta fazendo a solicitação indevida (iniciou a execução), mas não chegar ao conhecimento da pessoa (a carta foi desviada, por exemplo).

O §1º é uma qualificadora.

O crime se consuma com a simples conduta. Porém, pode acontecer que depois de consumado o crime, o funcionário público prossiga com a sua conduta (é o que se chama de exaurimento do crime), e venha a deixar de praticar, retardar o ato ou praticá-lo infringindo dever funcional. O funcionário público vai além da conduta descrita no caput, e então responderá por corrupção passiva na forma qualificada.

O retardamento do ato tem que ser por tempo juridicamente relevante.

O §2º é uma figura privilegiada.

É o caso do funcionário público pratica, deixa de praticar ou retarda ato, com infração do dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Aqui a violação do dever funcional decorre de uma amizade, uma deferência especial, um temor, uma fraqueza, etc (o motivo é irrelevante).

É o caso de um funcionário público que deixa de lavrar uma multa porque é amigo do agente corruptor, ou porque quer bajulá-lo, ou porque trata-se de pessoa influente e ele tem receio.

Ceder a pedido pressupõe uma solicitação por parte do agente corruptor.

Influência não quer dizer que o agente corruptor é influente; significa que o funcionário público atendeu à solicitação dele.

Corrupção Passiva x Concussão (art. 316)

Na concussão há exigência da vantagem indevida, e na corrupção passiva há uma solicitação.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Corrupção Passiva x Prevaricação (art. 319)

Alguns entendem que o "dia do pendura" (comemoração da implantação dos estudos jurídicos) é um fato atípico, pois não há como encaixar a conduta na sub-modalidade de estelionato que é fazer refeição sem ter condições de pagar; na verdade, a pessoa tem condições de pagar, mas não quer.

Mas continua sendo uma modalidade de estelionato, pois se não há como encaixar nesta sub-modalidade, cairá na figura geral do estelionato. O responsável pelo estabelecimento foi induzido em erro, pois as pessoas chegaram em separado, fingindo não se conhecer, fazendo crer que iriam pagar a conta (presume-se que a pessoa que entra num restaurante pretende pagar a sua conta) e, ao final, há o prejuízo patrimonial.

Se, por exemplo, na delegacia, o delegado ou o escrivão (sabendo que é um crime de estelionato) ficam penalizados, pois já foram estudantes, e deixam de praticar o ato (deixam de lavar o flagrante), não se pode dizer que houve influência de terceiros, nem solicitação, e nem oferecimento de vantagem. Houve crime de prevaricação.

No crime de corrupção passiva há uma interferência de terceiro (ou ele oferece ou lhe é solicitado). No crime de prevaricação, o sujeito ativo (funcionário público) não solicitou nenhuma vantagem indevida. Ele o fez por motivo de sentimento pessoal, um entendimento próprio.

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

(Fonte: <http://www.licosdedireito.kit.net/penal/penal-corrpassiva.htm>, data de acesso 12/09/2010)

2 - Crimes contra: Administração Pública, praticados, tanto pelo servidor, quanto pelo particular

Publicado: 12.12.2009 por AUTOR: Aldo Corrêa de Lima em Penal Especial 3

APOSTILA do - Concurso: Agente Penitenciário (Pernambuco) 2009/2010

Crimes contra a Administração Pública

Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral

- só podem ser praticados de forma direta por funcionário público, daí serem chamados de crime funcionais; é possível que pessoa que não seja funcionário público responda por crime funcional, como co-autor ou partícipe (art. 30 – as circunstâncias de

caráter pessoal, quando elementares do crime, comunicam-se a todas as pessoas que dele participem); exige-se que o terceiro saiba da qualidade de funcionário público do outro.

- subdivisão dos crimes funcionais:

- próprios – são aqueles cuja exclusão da qualidade de funcionário público torna o fato atípico – ex.: “prevaricação” (provado que o sujeito não é funcionário público, o fato torna-se atípico).

- impróprios – excluindo-se a qualidade de funcionário público, haverá desclassificação para crime de outra natureza – ex.: peculato (provado que o sujeito não é funcionário público, desclassifica-se para “furto” ou “apropriação indébita”).

Peculato

Art. 312 – (apropriação / desvio) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo (a expressão “posse”, nesse crime, abrange também a detenção e a posse indireta; ela deve ter sido obtida de forma lícita) (apropriação – o funcionário tem a posse do bem, mas passa a atuar como se fosse seu dono – ex.: carcereiro que recebe os objetos do preso e os toma para si; policial que apreende objeto do bandido e fica com ele etc.), ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio (desvio – é alterar o destino – ex. o funcionário público que paga alguém por serviço não prestado ou objeto não vendido à Administração Pública; o que empresta dinheiro público de que tem a guarda para ajudar amigos etc.; se o desvio for em proveito da própria administração haverá o crime do art. 315 – “emprego irregular de verbas ou rendas públicas”):

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Sujeito Ativo: o funcionário público, sendo possível a participação de pessoas que não o sejam.

Sujeito Passivo: o Estado e toda Pessoa Jurídica de Direito Público; eventualmente, também o particular prejudicado.

Objeto da Tutela Penal: o patrimônio da Administração Pública em geral.

Ação Física: a ação é apropriar-se, dando o funcionário ao objeto material destinação diversa daquela que lhe fôra confiada.

Elemento Subjetivo/Injusto: o dolo.

Ação Penal: pública incondicionada, independentemente da aprovação de contas pelo órgão competente.

- os prefeitos municipais não responderão pelo “peculato-apropriação” ou “peculato-desvio”, só pelo “peculato-furto”; nos dois primeiros casos eles respondem pelo crime do art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 201/67.

§ 1º (furto) – Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (ex.: funcionário público abre o cofre da repartição em que trabalha e leva os valores que nele estavam guardados; policial subtrai toca-fitas de carro apreendido que está no pátio da delegacia), ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário (ex.: intencionalmente o funcionário público

deixa a porta aberta para que à noite alguém entre e fure – há “peculato-furto” por parte do funcionário e do terceiro).

- funcionário público que vai à repartição à noite e arromba a janela para poder subtrair objetos, comete “furto qualificado” e não “peculato-furto”, pois o delito foi realizado de uma maneira tal que qualquer outra pessoa poderia tê-lo praticado, ou seja, a qualidade de funcionário público em nada ajudou na subtração; se um funcionário público, por outro lado, consegue entrar na repartição durante a noite, utilizando-se de uma chave que possui em razão de suas funções, e subtrai valores ali existentes, comete “peculato-furto”.

§ 2º (culposo) – Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem (ex.: funcionário público esquece a porta aberta e alguém se aproveita da situação e furta objeto da repartição – haverá apenas “peculato culposo” por parte do funcionário relapso, enquanto o terceiro, evidentemente, responderá pelo “furto”): Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano.

§ 3º – No caso do § anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

- dentre os “crimes contra a Administração Pública”, só o “peculato” admite a conduta culposa.

- se uma pessoa produzir bens e explorar matéria-prima pertencente à União, sem a devida autorização, não é “peculato” e sim “usurpação”.

- o uso de bem público por funcionário público para fins particulares, qualquer que seja a hipótese, caracteriza ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º, IV, da Lei n. 8.492/92.

Peculato mediante erro de outrem (ou “peculato-estelionato”)

Art. 313 – Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem (a vítima entrega um bem ao agente por estar em erro, não provocado por este – ex.: alguém entrega objeto ao funcionário B quando deveria tê-lo entregue ao funcionário A, e o funcionário B, percebendo o equívoco, fica com o objeto):

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 meses a 2 anos, e multa.

§ único. As penas são aumentadas de 1/3 até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 – Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

- aquele que inutiliza documento ou objeto de valor probatório que recebeu na qualidade de advogado ou procurador comete o crime do art. 356 (“sonegação de papel ou objeto de valor probatório”); por outro lado, o particular que subtrai ou inutiliza, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à Administração comete o crime do art. 337 (“subtração ou inutilização de livro ou documento”).

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 – Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.

- é pressuposto desse crime a existência de uma lei regulamentando o emprego da verba ou renda pública e que o agente as empregue de maneira contrária àquela descrita na lei – ex.: funcionário que deveria empregar o dinheiro público na obra A, dolosamente, o emprega na obra B.

- tratando-se de prefeito municipal a conduta se amolda no art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67.

Concussão

Art. 316 – Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la (ex.: quando já passou no concurso mas ainda não tomou posse), mas em razão dela, vantagem indevida (a vantagem exigida tem de ser indevida; se for devida, haverá crime de “abuso de autoridade” do art. 4º, “h”, da Lei n. 4.898/65):

Pena – reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.

- se o funcionário público cometer essa ação extorsiva, tendo a específica intenção de deixar de lançar ou recobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los, parcialmente, não é “concussão” e sim “crime funcional contra a ordem tributária”.

Excesso de exação

§ 1º – Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza (o funcionário público exige o tributo e o encaminha aos cofres públicos):

Pena – reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.

§ 2º – Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos (o funcionário público após receber o tributo o desvia, em proveito próprio ou alheio):

Pena – reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Corrupção Passiva

Art. 317 – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 1 a 8 anos, e multa.

§ 1º – A pena é aumentada de 1/3, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º (privilegiada) – Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

- é possível que exista “corrupção passiva” ainda que a vantagem indevida seja entregue para que o funcionário pratique ato não ilegal; tal entendimento doutrinário e jurisprudencial reside no fato de que a punição dessa conduta visa resguardar a probidade administrativa, sendo que o funcionário público já recebe seu salário para praticar os atos inerentes ao seu cargo, e não pode receber quantias extras para realizar o seu trabalho; nesses casos, há crime, pois o funcionário público poderia acostumar-se e deixar de trabalhar sempre que não lhe oferecessem dinheiro; por todo o exposto, existe crime na conduta de receber o policial dinheiro para fazer ronda em certo quarteirão ou receber o gerente de banco público dinheiro para liberar um empréstimo ainda que lícito etc.

- essa regra não pode ser interpretada de forma absoluta; a jurisprudência, atenta ao bom-senso, tem entendido que gratificações usuais, de pequena monta, por serviço extraordinário (não se tratando de ato contrário à lei) não podem ser consideradas “corrupção passiva”; pelas mesmas razões, as pequenas doações ocasionais, como as costumeiras “Boas Festas” de Natal ou Ano Novo, não configuram o crime; nesses casos, não há consciência por parte do funcionário público de estar aceitando uma retribuição por algum ato ou omissão; não há dolo, já que o funcionário está apenas recebendo um presente.

- o fiscal que exigir, solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida para deixar de lançar ou cobrar tributo (imposto, taxa ou contribuição de melhoria) ou contribuição social ou cobrá-los parcialmente, pratica o crime previsto no art. 3º, II, da Lei n. 8.137/90 (“crime contra a ordem tributária”).

- dar dinheiro para testemunha ou perito mentir em processo: a testemunha e o perito não oficial (se oficial, há “corrupção ativa e passiva”) respondem pelo delito do art. 342, § 2º (“falso testemunho ou perícia”); a pessoa que deu o dinheiro responde pelo crime do art. 343 (“corrupção ativa de testemunha ou perito”).

- o art. 299 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral) prevê crimes idênticos à “corrupção passiva e ativa”, mas praticados com a intenção de conseguir voto, ainda que o agente não obtenha sucesso.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 – Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena – reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.

- o crime se consuma com a ajuda prestada ao contrabandista, ainda que este não consiga ingressar ou sair do País com a mercadoria.

- a ação penal é pública incondicionada, de competência da Justiça Federal.

Prevaricação

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.

- na “corrupção passiva”, o funcionário público negocia seus atos, visando uma vantagem indevida; na “prevaricação” isso não ocorre; aqui, o funcionário público viola sua função para atender a objetivos pessoais.- ex.: permitir que amigos pesquem em local público proibido, demorar para expedir documento solicitado por um inimigo (o sentimento, aqui, é do agente, mas o benefício pode ser de terceiro).

- o atraso no serviço por desleixo ou preguiça não constitui crime; se fica caracterizado, todavia, que o agente, por preguiça, rotineiramente deixa de praticar ato de ofício, responde pelo crime – ex.: delegado que nunca instaura IP para apurar crime de furto, por considerá-lo pouco grave.

- a “prevaricação” não se confunde com a “corrupção passiva privilegiada”; nesta, o agente atende a pedido ou influência de outrem; naquela não há tal pedido de influência, o agente visa satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Condescendência criminosa

Art. 320 – Deixar o funcionário, por indulgência (clemência, por tolerância), de responsabilizar subordinado que cometeu infração (administrativa ou penal) no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena – detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 – Patrocinar (advogar, pleitear, facilitar), direta ou indiretamente, interesse privado (se for próprio, não há o crime) perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de 1 a 3 meses, ou multa.

§ único – Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, além da multa.

- ele se aperfeiçoa quando, um funcionário público, valendo-se de sua condição (amizade, prestígio junto a outros funcionários), defende interesse alheio, legítimo ou ilegítimo, perante a Administração Pública.

Violência arbitrária

Art. 322 – Praticar violência (física ou moral), no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena – detenção, de 6 meses a 3 anos, além da pena correspondente à violência.

- esse dispositivo, de inegável importância, encontra-se atualmente revogado pela Lei n. 4.898/65, que descreve os “crimes de abuso de autoridade”.

Abandono de função

Art. 323 – Abandonar cargo público (criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos), fora dos casos permitidos em lei (+ de 30 dias consecutivos):

Pena – detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.

§ 1º – Se do fato resulta prejuízo público:

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.

§ 2º – Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira (compreende a faixa de 150 km ao longo das fronteiras nacionais – Lei n. 6.634/79):

Pena – detenção, de 1 a 3 anos, e multa.

- para que esteja configurado o abandono é necessário que o agente se afaste do seu cargo por tempo juridicamente relevante, de forma a colocar em risco a regularidade dos serviços prestados (assim, não há crime na falta eventual, bem como no desleixo na realização de parte do serviço, que caracteriza apenas falta funcional, punível na esfera administrativa); não há crime quando o abandono se dá nos casos permitidos em lei (ex.: autorização da autoridade competente, para prestação de serviço militar).

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 – Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena – detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 – Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – Detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.

Funcionário público

Art. 327 – Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo (são criados por lei, com

denominação própria, em número certo e pagos pelos cofres públicos), emprego (para serviço temporário, com contrato em regime especial ou pela CLT – ex.: diaristas, mensalistas, contratados) ou função pública (abrange qualquer conjunto de atribuições públicas que não correspondam a cargo ou emprego público – ex.: jurados, mesários etc.).

§ 1º – Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (só se aplica quando se refere ao sujeito ativo e nunca em relação ao sujeito passivo – ex.: ofender funcionário de uma autarquia é “crime contra a honra” e não “desacato”; se o mesmo funcionário apropriar-se de um bem da autarquia, haverá “peculato”, não mera “apropriação indébita”).

§ 2º – A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão (é o cargo para o qual o sujeito é nomeado em confiança, sem a necessidade de concurso público) ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Crimes praticados por particular contra a administração em geral

Usurpação de função pública

Art. 328 – Usurpar (desempenhar indevidamente) o exercício de função pública:
Pena – detenção, de 3 meses a 2 anos, e multa.

§ único – Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

- o sujeito assume uma função pública, vindo a executar atos inerentes ao ofício, sem que tenha sido aprovado em concurso ou nomeado para tal função; parte da doutrina entende que também comete o crime um funcionário público que assuma, indevidamente, as funções de outro.

- a simples conduta de se intitular funcionário público perante terceiros, sem praticar atos inerentes ao ofício, pode constituir apenas a contravenção descrita no art. 45 da LCP (“simulação da qualidade de funcionário” – fingir-se funcionário público).

Resistência

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de 2 meses a 2 anos.

§ 1º – Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de 1 a 3 anos.

§ 2º – As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

- o particular pode efetuar prisão em flagrante, nos termos do art. 301 do CPP; se ele o fizer, desacompanhado de algum funcionário público, e contra ele for empregada violência ou ameaça, não haverá crime de “resistência”, já que não é funcionário público.

- violência: agressão, desforço físico etc.; o tipo refere-se à violência contra a pessoa do funcionário público ou do terceiro que o auxilia (por solicitação de ajuda pelo funcionário público ou por adesão voluntária); eventual violência empregada contra coisa (ex.: viatura policial) caracteriza crime de “dano qualificado”; a chamada resistência passiva (sem o emprego de violência ou ameaça), não é crime – ex.: segurar-se em um poste para não ser conduzido, jogar-se no chão para não ser preso, sair correndo etc.

- ameaça: ao contrário do que ocorre normalmente no CP, a lei não exige que a ameaça seja grave; ela pode ser escrita ou verbal.

- se a violência for empregada com o fim de fuga, após a prisão ter sido efetuada, o crime será o do art. 352 (“evasão mediante violência contra a pessoa”).

- o ato a ser cumprido deve ser legal quanto ao conteúdo e a forma (modo de execução); se a ordem for ilegal, a oposição mediante violência ou ameaça não tipifica a “resistência” – ex.: prender alguém sem que haja mandado de prisão; prisão para averiguação etc.

- o mero xingamento contra funcionário público constitui crime de “desacato”; se, no caso concreto, o agente xinga e emprega violência contra o funcionário público, teria cometido dois crimes, mas jurisprudência firmou entendimento de que, nesse caso, o “desacato” fica absorvido pela “resistência”.

Desobediência

Art. 330 – Desobedecer (não cumprir, não atender) a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 dias a 6 meses, e multa.

- deve haver uma ordem: significa determinação, mandamento; o não-atendimento de mero pedido ou solicitação não caracteriza o crime.

- a ordem deve ser legal: material e formalmente; pode até ser injusta; só não pode ser ilegal.

- deve ser emanada de funcionário público competente para proferi-la – ex.: Delegado de Polícia requisita informação bancária e o gerente do banco não atende; não há crime, pois o gerente só está obrigado a fornecer a informação se houver determinação judicial.

- é necessário que o destinatário tenha o dever jurídico de cumprir a ordem; além disso, não haverá crime se a recusa se der pior motivo de força maior ou por ser impossível por algum motivo o seu cumprimento.

- conforme a jurisprudência, se alguma norma civil ou administrativa comina sanção dessa natureza para um fato que poderia caracterizar crime de “desobediência”, mas deixa de ressaltar a sua cumulação com a pena criminal, não pode haver a responsabilização penal – ex.: o art. 219 do CPP, que se refere a sanção aplicável à testemunha intimada que sem motivo justificado falta à audiência em que seria ouvida (o dispositivo permite a cumulação da multa e das despesas da diligência, “sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência”); o CTB prevê multa àquele que desrespeita ordem de parada feito por policial, mas não ressalva a aplicação autônoma do crime de “desobediência” (assim, o motorista somente responde pela multa de caráter administrativo; não pelo crime).

Desacato

Art. 331 – Desacatar (humilhar, desprestigiar, ofender) funcionário público no exercício da função (esteja trabalhando, dentro ou fora da repartição) ou em razão dela (está de folga, mas a ofensa se refira às suas funções):

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa.

- admite qualquer meio de execução: palavras, gestos, ameaças, vias de fato, agressão ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de desprestigiar o funcionário público – ex.: xingar o policial que o está multando, fazer sinais ofensivos, rasgar mandado de intimação entregue pelo Oficial de Justiça e atirá-lo ao chão, passar a mão no rosto do policial, atirar seu quepe no chão etc.

- a caracterização do crime independe de o funcionário público se julgar ou não ofendido, pois o que a lei visa é prestigiar e dar dignidade ao cargo.

- a ofensa deve ser feita na presença do funcionário, pois somente assim ficará tipificada a intenção de desprestigiar a função; a ofensa feita contra funcionário em razão de suas funções, mas em sua ausência, caracteriza crime de “injúria qualificada” (art. 140 c/c o art. 141, II); por isso, não há “desacato” se a ofensa é feita por carta; a existência do “desacato” não pressupõe que o agente e o funcionário estejam face a face, havendo o crime se estiverem, em salas separadas, com as portas abertas, e o agente falar algo para o funcionário ouvir.

- existirá o crime mesmo que o fato não seja presenciado por terceiras pessoas, porque a publicidade da ofensa não é requisito do crime.

- um funcionário público pode cometer “desacato” contra outro?

- Nélon Hungria – não, pois ele está contido no capítulo dos “crimes praticados por particular contra a administração em geral”; assim, a ofensa de um funcionário contra outro caracteriza sempre crime de “injúria”.

- Bento de Faria – só será possível se o ofensor for subordinado hierarquicamente ao ofendido.

- Damásio E. de Jesus, Heleno C. Fragoso, Magalhães Noronha e Júlio F. Mirabete – sim, sempre, pois o funcionário, ao ofender o outro, se despe da qualidade de funcionário público e se equipara a um particular; esta é a opinião majoritária.

- o advogado pode cometer “desacato”? – o Estatuto da OAB, em seu art. 7º, § 2º, estabelece que o advogado não comete crimes de “injúria”, “difamação” ou “desacato” quando no exercício de suas funções, em juízo ou fora, sem prejuízo das sanções disciplinares junto à OAB; entende-se, entretanto, que esse dispositivo é inconstitucional no que tange ao “desacato”, pois a imunidade dos advogados prevista no art. 133 da CF somente poderia abranger os “crimes contra a honra” e não os “crimes contra a Administração” (STF), sendo assim, ele poderá cometer “desacato”.

- a embriaguez exclui o “desacato”?

- não, nos termos do art. 28, II, que estabelece que a embriaguez não exclui o crime.

- Nélon Hungria – sim, pois o “desacato” exige dolo específico, consistente na intenção de humilhar, ofender, que é incompatível com o estado de embriaguez.

- Damásio E. de Jesus – sim, desde que seja completa, capaz de eliminar a capacidade intelectual e volitiva do sujeito.

- e com relação à exaltação de ânimos? – há uma corrente majoritária entendendo que o crime exige ânimo calmo, sendo que a exaltação ou cólera exclui o seu elemento subjetivo (Nelson Hungria e outros); de outro lado, entende-se que a emoção não exclui a responsabilidade pelo “desacato”, uma vez que o art. 28, I, estabelece que a emoção e a paixão não excluem o crime.

Tráfico de influência

Art. 332 – Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

§ único – A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário (se a vantagem efetivamente se destina ao funcionário público, que está mancomunado com o agente, há crimes de “corrupção passiva e ativa”).

- ex.: auto-escolas que cobravam dos alunos “caixinhas” para aprovação em exame de motorista e alegavam que elas seriam dadas aos examinadores.

- se o agente visa vantagem patrimonial a pretexto de influir especificamente em juiz, jurado, órgão do MP, funcionário da justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, o crime é o do art. 357 (“exploração de prestígio”).

Corrupção ativa

Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 1 ano a 8 anos, e multa.

§ único – A pena é aumentada de 1/3, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda (ex.: para que um Delegado de Polícia demore a concluir um IP, visando a prescrição) ou omite (ex.: para que o policial não o multe) ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional (ex.: para Delegado de Polícia emitir CNH para quem não passou no exame – nesse caso, há também crime de “falsidade ideológica”).

- de acordo com a “teoria monista ou unitária”, todos os que contribuírem para um crime responderão por esse mesmo crime; às vezes, entretanto, a lei cria exceção a essa teoria, como ocorre com a “corrupção passiva e ativa”; assim, o funcionário público que solicita, recebe ou aceita promessa de vantagem indevida comete a “corrupção passiva”, enquanto o particular que oferece ou promete essa vantagem pratica “corrupção ativa”.

- na modalidade “solicitar” da “corrupção passiva”, não existe figura correlata na “corrupção ativa”; com efeito, na solicitação a iniciativa é do funcionário público, que se adianta e pede alguma vantagem ao particular; em razão disso, se o particular dá, entrega o dinheiro, só existe a “corrupção passiva”, o fato é atípico quanto ao particular.

- existem duas hipóteses de “corrupção passiva” sem “corrupção ativa”: quando o funcionário solicita e o particular dá ou se recusa a entregar o que foi pedido.

- existe “corrupção ativa” sem “corrupção passiva”: quando o funcionário público não recebe e não aceita a promessa de vantagem ilícita.

- se o agente se limita a pedir para o funcionário “dar um jeitinho”, não há “corrupção ativa”, pelo fato de não ter oferecido nem prometido qualquer vantagem

indevida; se o funcionário público “dá o jeitinho” e não pratica o ato que deveria, responde pelo crime do art. 317, § 2º (“corrupção passiva privilegiada”) e o particular figura como partícipe; se ele não dá o jeitinho, o fato é atípico.

Contrabando ou descaminho

Art. 334 – Importar ou exportar mercadoria proibida (contrabando) ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (descaminho):

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos.

- contrabando: é a clandestina importação ou exportação de mercadorias cuja entrada no país, ou saída dele, é absoluta ou relativamente proibida.

- descaminho: é a fraude tendente a frustrar, total ou parcialmente, o pagamento de direitos de importação ou exportação ou do imposto de consumo (a ser cobrado na própria aduana) sobre mercadorias.

§ 1º – Incorre na mesma pena quem:

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei (tem a finalidade de realizar o comércio entre portos de um mesmo país);

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho (ex.: saída de mercadorias da Zona Franca de Manaus sem o pagamento de tributos, quando o valor excede a cota que cada pessoa pode trazer);

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º – Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular (sem registro junto aos órgãos competentes) ou clandestino (ex.: camelôs) de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º – A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo (a razão da maior severidade da pena é a facilidade decorrente da utilização de aeronaves para a prática do delito; por esse mesmo motivo, parece-nos não ser aplicável a majorante quando a aeronave pousa ou decola de aeroporto dotado de alfândega, uma vez que nestes não existe maior facilidade na entrada ou saída de mercadorias).

- a ação penal é pública incondicionada, de competência da Justiça Federal.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335 – Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

§ único – Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336 – Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena – detenção, de 1 mês a 1 ano, ou multa.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337 – Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegação de contribuição previdenciária

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II – deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III – omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:
Pena – reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.

§ 1º – É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 2º – É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

§ 3º – Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00, o juiz poderá reduzir a pena de 1/3 até a metade ou aplicar apenas a de multa.

§ 4º – O valor a que se refere o § anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da previdência social.

Crimes contra a Administração da Justiça

Reingresso de estrangeiro expulso

Art. 338 – Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

Denúncia caluniosa

Art. 339 – Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém (pessoa determinada ou facilmente identificável – sem isso, o crime será o do art. 340 – “comunicação falsa de crime”), imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena – reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.

§ 1º – A pena é aumentada de 1/6, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º – A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

- se o próprio policial coloca droga na bolsa de alguém e a prende em flagrante, há crime de “denúncia caluniosa” e de “abuso de autoridade” (art. 3º, “a”, da Lei n. 4.898/65).

- a consumação se dá com o início de investigação policial (se o agente noticia o fato à autoridade e depois volta atrás, contando a verdade, sem que a investigação tenha sido iniciada, não há crime, pois houve “arrepentimento eficaz”; se a investigação já estava iniciada, o crime já estará consumado e a confissão valerá apenas com atenuante genérica), de processo judicial (quando o juiz recebe a denúncia ou a queixa oferecida contra o inocente), de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.

- requisito da denúncia é a espontaneidade, ou seja, a iniciativa deve ser exclusiva do denunciante; se ele faz a acusação em razão de questionamento de outrem, não existe o crime – ex.: réu que atribui o crime a outra pessoa em seu interrogatório; testemunha que fala que o crime foi cometido por outra pessoa, visando beneficiar o réu (nesse caso há “falso testemunho” e não “denúncia caluniosa”).

- A imputa crime a B, supondo que B era inocente; posteriormente, por coincidência, fica apurado que B realmente havia praticado o crime; nesse caso não há “denúncia caluniosa”, pois a imputação não era objetivamente falsa.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340 – Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

- não se confunde com a “denúncia caluniosa”, pois, nesta, o agente aponta pessoa certa e determinada como autora da infração, enquanto no art. 340 isso não ocorre; nesse crime, o agente se limita a comunicar falsamente a ocorrência de crime ou contravenção, não apontando qualquer pessoa como responsável por eles ou então apontando pessoa que não existe.

- a consumação se dá quando a autoridade inicia a investigação, porque o tipo do art. 340 descreve a conduta de “provocar a ação da autoridade”, não bastando, portanto, a mera comunicação.

- se o agente faz a comunicação falsa para tentar ocultar outro crime por ele praticado responde também pela “comunicação falsa de crime”.

- muitas vezes a comunicação falsa tem a finalidade de possibilitar a prática de outro crime – ex.: comunicar o furto de um carro para receber o valor do seguro e depois vender o carro (Nélson Hungria entende que o agente só responde pelo crime-fim – “fraude para recebimento de seguro” – art. 171, § 2º. VI; Heleno C. Fragoso, Magalhães Noronha e Júlio F. Mirabete entendem que há concurso material, pois as condutas são distintas e atingem bens jurídicos diversos, de vítimas diferentes).

Auto-acusação falsa

Art. 341 – Acusar-se, perante a autoridade, de crime (de contravenção penal, o fato é atípico) inexistente ou praticado por outrem:

Pena – detenção, de 3 meses a 2 anos, ou multa.

- preso já condenado por vários crimes assume a autoria de crime que não cometeu para livrar outra pessoa da cadeia.

- a retratação não gera qualquer efeito por falta de previsão legal a respeito.

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342 – Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

§ 1º – Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal (nesses casos, aquele que deu, prometeu ou ofereceu o dinheiro responde pelo crime do art. 343; com relação aos peritos, todavia, os doutrinários mencionam que, se ele for oficial, cometerá o crime de “corrupção passiva”, enquanto quem ofereceu ou prometeu a vantagem responderá pela “corrupção ativa”):

Pena – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.

§ 2º – As penas aumentam-se de 1/3, se o crime é praticado mediante suborno.

§ 3º – O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença (de 1ª instância do processo em que foi feito o falso testemunho), o agente se retrata ou declara a verdade.

- se a testemunha mente por estar sendo ameaçada de morte ou de algum outro mal grave, não responde pelo “falso testemunho”; o autor da ameaça é que responde pelo crime do art. 344 (“coação no curso do processo”).

- pela “teoria subjetiva”, adotada por nós, só há crime quando o depoente tem consciência da divergência entre a sua versão e o fato presenciado.

- pode haver “falso testemunho” sobre fato verdadeiro – ex.: a testemunha alega ter presenciado um crime que realmente aconteceu, mas, na verdade, não presenciou a prática do delito.

- a mentira quanto a qualificação pessoal (nome, profissão etc.) não tipifica o “falso testemunho”, podendo caracterizar o crime do art. 307 (“falsa identidade”).

- não há crime se o sujeito mente para evitar que se descubra fato que pode levar à sua própria incriminação (segundo Damásio E. Jesus, ocorre, nessa hipótese, situação de “inexigibilidade de conduta diversa”).

- o art. 208 do CPP prevê que não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 do CPP aos doentes, deficientes mentais e aos menores de 14 anos, nem às pessoas a que se refere o art. 206 do CPP (ascendente ou descendente, afim em linha reta, cônjuge, ainda que separado judicialmente, irmão e pai, mãe, ou filho adotivo do acusado); essas pessoas são ouvidas como informante do júízo.

- discute-se, na doutrina e na jurisprudência, se o informante pode responder pelo crime de “falso testemunho”: Magalhães Noronha, Nélson Hungria e Damásio E. de Jesus, relatam que o compromisso não é elementar do crime; o “falso testemunho” surge da desobediência do dever de dizer a verdade “que não deriva do compromisso”, diante disso, responderão pelo crime; para Heleno Cláudio Fragoso, acha que não pode responder pelo crime, pois não tem o dever de dizer a verdade pelo fato de não prestar compromisso.

- o art. 207 do CPP estabelece que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”; estas não cometerão o crime de “falso testemunho” mas, dependendo da situação, responderão pelo crime do art. 154 (“violação de segredo profissional”).

- não há participação no crime de “falso testemunho”, pois algumas hipóteses de participação constituem o crime do art. 343 (“corrupção ativa de testemunha ou perito”) e as demais formas são atípicas.

- a consumação se dá no momento em que encerra do depoimento; na falsa perícia se consuma quando o laudo é entregue; se o “falso testemunho” é cometido em carta precatória, o crime se consuma no júízo deprecado, e este será o competente.

Corrupção ativa de testemunha, perito, tradutor ou intérprete

Art. 343 – Dar, oferecer, ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, ainda que a oferta ou promessa não seja aceita:

Pena – reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

§ único – Se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, aplica-se a pena em dobro.

- é uma exceção à “teoria unitária ou monista”, uma vez que o corruptor responde pelo crime do art. 343, enquanto a testemunha corrompida incide no art. 342, § 2º.

Coação no curso do processo

Art. 344 – Usar de violência (física) ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade (juiz, delegado, promotor etc.), parte (autor, querelante, querelado), ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir (perito, tradutor, intérprete, jurado, escrivão, testemunha etc.) em processo judicial, policial ou administrativo, ou em júízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

- no caso do agente ser a própria pessoa contra quem foi instaurado o procedimento, responderá pelo crime de “coação no curso do processo”, sendo cabível a prisão preventiva para garantir a instrução criminal.

- a consumação se dá no momento do emprego da violência ou grave ameaça, independentemente do êxito do fim visado pelo agente (favorecer a si próprio ou a terceiro).

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 – Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite (ex.: direito de retenção, desforço imediato e legítima defesa da posse – art. 502 CC):

Pena – detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

§ único – Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

- quando alguém tem um direito ou julga tê-lo por razões convincentes, e a outra envolvida se recusa a cumprir a obrigação, o prejudicado deve procurar o Poder Judiciário para que o seu direito seja declarado e a pretensão seja satisfeita (se o agente tiver consciência da ilegitimidade da pretensão, haverá outro crime: furto, lesões corporais, violação de domicílio etc.); a pretensão do agente, pelo menos em tese, possa ser satisfeita pelo Judiciário, ou seja, que exista uma espécie qualquer de ação apta a satisfazê-la; ela pode ser de qualquer natureza: direito real (expulsar invasores de terra com o emprego de força, em vez de procurar a justiça, fora das hipóteses de legítima defesa da posse ou desforço imediato, em que o emprego da força é admitido), pessoal (ex.: subtrair objetos do devedor), de família (subtrair objetos do devedor de alimentos inadimplente, em vez de promover a competente execução) etc.; se o sujeito resolve não procurar o Judiciário e fazer justiça com as próprias mãos para obter aquilo que acha devido, pratica o crime do art. 345 (“exercício arbitrário das próprias razões”) – subtrair objeto do devedor para se auto-ressarcir de dívida vencida e não paga.

Art. 346 – Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial (penhora, depósito etc.) ou convenção (penhor, aluguel, comodato etc.):

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Fraude processual

Art. 347 – Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de 3 meses a 2 anos, e multa.

§ único – Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

- o delito se consuma no momento da alteração do local, coisa ou pessoa, desde que idônea a induzir o juiz ou perito em erro; é desnecessário que se consiga efetivamente enganá-los.

- é crime subsidiário que fica absorvido quando o fato constitui crime mais grave, como, por ex., supressão de documento, falsidade documental etc.

- ex.: altera características do objeto que será periciado; simular maior dificuldade auditiva ou qualquer outra redução da capacidade laborativa em ação acidentária; colocar arma na mão da vítima de homicídio para parecer que esta se suicidou, suprimir provas, eliminar impressões digitais; homem que faz vasectomia, para que ele fique impotente de gerar e consiga provar que o filho não poderia ser seu numa ação de reconhecimento de paternidade; fazer uma operação plástica para mudar a aparência etc.

- haverá crime menos grave, descrito no art. 312 do CTB, na conduta de inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, IP ou processo penal, o estado do lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir em erro o agente policial, o perito ou o juiz.

- só há crime se houver um processo, civil ou administrativo, em andamento, ou penal, ainda que não iniciado, sendo nesse caso, a pena aplicada em dobro.

Favorecimento pessoal

Art. 348 – Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública (policiais civis ou militares, membro do Judiciário, autoridades administrativas) autor de crime (de contravenção, o fato é atípico) a que é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de 1 a 6 meses, e multa.

§ 1º (favorecimento pessoal privilegiado) – Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de 15 dias a 3 meses, e multa.

§ 2º – Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

- ex.: ajudar na fuga, emprestando carro ou dinheiro ou, ainda, por qualquer outra forma (só se aplica quando o autor do crime anterior está solto; se está preso e alguém o ajuda a fugir, ocorre o crime do art. 351 – “facilitação de fuga de pessoa presa”); esconder a pessoa em algum lugar para que não seja encontrada; enganar a autoridade dando informações falsas acerca do paradeiro do autor do delito (despistar) etc.

- para a existência do favorecimento, o auxílio deve ser prestado após a consumação do crime antecedente; se antes dele ou durante sua prática, haverá co-autoria ou participação no delito antecedente e não “favorecimento pessoal”.

- a própria vítima do crime antecedente pode praticar o favorecimento – ex.: vítima de sedução que, após completar 18 anos, ajuda o sedutor a se esconder.

- o advogado não é obrigado a dizer onde se encontra escondido o seu cliente; pode, todavia, cometer o crime se o auxilia na fuga, se o esconde em sua casa etc.

- não haverá “favorecimento pessoal” quando em relação ao fato anterior: houver causa excludente de ilicitude; já estiver extinta a punibilidade por qualquer causa; houver alguma escusa absolutória; o agente for inimputável em razão de menoridade -em todos esses casos, o agente não está sujeito a ação legítima por parte da autoridade, e, portanto, quem o auxilia não comete “favorecimento pessoal”.

- se o autor do crime antecedente vier a ser absolvido por qualquer motivo (exceto na absolvição imprópria, em que há aplicação de medida de segurança), o juiz não poderá condenar o réu acusado de auxiliá-lo.

- se o autor do crime antecedente e o autor do favorecimento forem identificados haverá conexão, e ambos os delitos, de regra, deverão ser apurados em um mesmo processo, nos termos do art. 79 do CPP.

- quando o beneficiado consegue subtrair-se, ainda que por poucos instantes, da ação da autoridade, se o auxílio chega a ser prestado, mas o beneficiário não se livra da ação da autoridade, haverá mera tentativa.

Favorecimento real

Art. 349 – Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria (foi aqui utilizada em sentido amplo, de forma a abranger também a participação) ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime (é apenas aquilo que advém da prática do crime e não o meio utilizado para praticá-lo):

Pena – detenção, de 1 a 6 meses, e multa.

- só responde pelo crime aquele que não esteja ajustado previamente com os autores do crime antecedentes, no sentido de lhes prestar qualquer auxílio posterior, pois, se isso ocorreu, ele será responsabilizado por participação no crime antecedente por ter estimulado a prática do delito ao assegurar aos seus autores que lhes prestaria uma forma qualquer de ajuda.

- a principal diferença entre a “receptação” e o “favorecimento real” consiste no fato de que, neste, o agente visa auxiliar única e exclusivamente o autor do crime antecedente, enquanto naquele o sujeito visa seu próprio proveito ou o proveito de terceiro (que não o autor do crime antecedente).

- trata-se de crime acessório, mas a condenação pelo “favorecimento real” não pressupõe a condenação do autor do crime antecedente – ex.: há prova da prática de um furto e de que alguém ajudou o autor desse crime, escondendo os bens furtados (a polícia, todavia, não consegue identificar o furtador, mas consegue identificar aquele que escondeu os bens).

- ex.: esconder o objeto do crime para que o autor do delito venha buscá-lo posteriormente, transportar os objetos do crime; guardar para o homicida dinheiro que este recebeu para matar alguém etc.

- a conduta de trocar as placas de veículo furtado ou roubado podia caracterizar o “favorecimento real”, mas, atualmente, constitui o crime do art. 311 (“adulteração de sinal identificador de veículo automotor”).

- a menoridade e a extinção da punibilidade apenas impedem a aplicação de sanção penal ao autor do crime antecedente, mas o fato não deixa de ser crime.

- a lei não prevê qualquer escusa absolutória como no caso do “favorecimento pessoal”.

- no “favorecimento pessoal” o agente visa tornar seguro o autor do crime antecedente, enquanto no “favorecimento real” ele visa a tornar seguro o próprio proveito do crime anterior.

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350 – Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena – detenção, de 1 mês a 1 ano.

§ único – Na mesma pena incorre o funcionário que:

I – ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II – prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III – submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

IV – efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351 – Promover (o agente provoca, orchestra, dá causa a fuga; é desnecessária ciência prévia por parte do detento) ou facilitar (exige-se colaboração, cooperação de alguém para a iniciativa de fuga do preso; a lei não abrange a facilitação de fuga de menor internado em razão de medida socioeducativa pela prática do ato infracional) a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos.

§ 1º – Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa (não se computando o preso nesse total), ou mediante arrombamento (de cadeado, grades etc.), a pena é de reclusão, de 2 a 6 anos.

§ 2º – Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º – A pena é de reclusão, de 1 a 4 anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado (carcereiro policial, agente penitenciário etc.).

§ 4º – No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa (comete um descuido quanto à segurança, de forma a permitir a fuga – ex.: esquecer destrancada a porta da cela, deixar de colocar o cadeado na porta, sair do local da guarda para lanchar etc.).

- o fato pode dar-se em penitenciárias ou cadeias públicas, ou em qualquer outro local (viatura em que o preso é escoltado, hospital onde recebe tratamento etc.).

- o preso não responde pelo crime em razão de sua fuga, exceto se há emprego de violência (art. 352 – “evasão mediante violência contra a pessoa”).

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 352 – Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, além da pena correspondente à violência.

- o legislador pune apenas o preso que fuge ou tenta fugir com emprego de violência contra pessoa; a fuga pura e simples constitui mera falta disciplinar (art. 50, II, da LEP); o emprego de grave ameaça não caracteriza o delito em análise, constituindo apenas crime de “ameaça” (art. 147); o emprego de violência contra coisa pode caracterizar crime de “dano qualificado” (art. 163, § único, III), mas há opinião no sentido de ser o fato atípico.

- se a violência for empregada para impedir a efetivação da prisão, haverá, entretanto, crime de “resistência”.

Arrebatamento de preso

Art. 353 – Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos, além da pena correspondente à violência.

- arrebatado significa tirar o preso, com emprego de violência ou grave ameaça, de quem tenha sob custódia ou guarda, a fim de maltratá-lo – ex.: tirar o preso do interior da delegacia de polícia para ser linchado por populares.

Motim de presos

Art. 354 – Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, além da pena correspondente à violência.

- motim é a revolta conjunta de grande número de presos em que os participantes assumem posição de violência contra os funcionários, provocando depredações com prejuízos ao Estado e à ordem e disciplina da cadeia. o legislador

Patrocínio infiel

Art. 355 – Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse (patrimonial ou moral), cujo patrocínio, em “juízo”, lhe é confiado:

Pena – detenção, de 6 meses a 3 anos, e multa.

- constitui infração penal que tem por finalidade punir o advogado (bacharel inscrito na OAB) ou o profissional judicial (estagiário, provisionado etc.) que venham a prejudicar interesse de quem estejam representando.

- o delito pode ser cometido por ação (desistir da testemunha imprescindível, provocar nulidade prejudicial a seu cliente, fazer acordo lesivo etc.) ou por omissão (não recorrer, dar causa à preempção em razão de sua inércia).

- o erro profissional ou a conduta culposa não tipificam o delito, podendo gerar a responsabilização civil, bem como punições pela OAB.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

§ único – Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

- a expressão “mesma causa” deve ser entendida como sinônimo de controvérsia, litígio, ainda que os processos sejam distintos.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Art. 356 – Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena – detenção, de 6 a 3 anos, e multa.

Exploração de prestígio

Art. 357 – Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade (material, moral, sexual etc.), a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do MP, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

§ único – As penas aumentam-se de 1/3, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

- trata-se de crime assemelhado ao delito descrito no art. 332 (“tráfico de influência”), mas que se diferencia daquele por exigir que o agente pratique o delito a pretexto de influir em pessoas ligadas à aplicação da lei, mais especialmente em juiz, jurado, órgão do MP, funcionário da justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha; no “tráfico de influência”, o crime é cometido a pretexto de influir em qualquer outro funcionário público.

- o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, mas o crime normalmente é praticado por advogados inescrupulosos.

- ex.: o agente ilude a vítima, enganando-a, fazendo-a crer que se tem um prestígio, que na realidade é fantasia.

- se o agente estiver efetivamente conluiado com o funcionário público, para que ambos obtenham alguma vantagem indevida, haverá crime de “corrupção passiva” por parte de ambos.

Violência ou fraude em arrematação judicial

Art. 358 – Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena – detenção, de 2 meses a 1 ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

Art. 359 – Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena – detenção, de 3 meses a 2 anos, ou multa.

Crimes contra as finanças públicas contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – reclusão, de 1 a 2 anos.

§ único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos.

Ordenação de despesa não autorizada

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos.

Prestação de garantia graciosa

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano.

Não cancelamento de restos a pagar

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

Pena – reclusão, de 1 a 4 anos.

Elaborada por Roberto Ceschin, bacharel em "Direito" pela "Fundação de Ensino Octávio Bastos" e "administração de empresas" pela "FAE", ambas situadas na cidade de São João da Boa Vista-SP. exerce as funções de escrivão de polícia na delegacia do município de Águas da Prata-SP. Contato: e-mail: ceschin@bol.com.br

(Fonte: <http://aldoadv.wordpress.com/2009/12/12/crimes-contra-adm-publica-praticados-tanto-pelo-servidor-quanto-pelo-particular-concurso-agente-penitenciario-pernambuco-20092010/>)

3 - Convenção Interamericana Contra a Corrupção

Significado: A Convenção Interamericana Contra a Corrupção é um documento elaborado por um Comitê com o objetivo de combater a corrupção internacional. Já fazem parte do Comitê 35 países das Américas, inclusive o Brasil. O “Documento de Buenos Aires” e o “Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção” dispõem que a Comissão de Peritos deverá adotar uma metodologia para a análise da implementação das disposições da Convenção, escolhidas para serem analisadas em cada rodada, com vistas a assegurar a obtenção de informação suficiente e confiável.

O Brasil deverá incluir na sua legislação interna dois pontos da Convenção: enriquecimento ilícito e aperfeiçoamento de medidas preventivas. O primeiro não é considerado crime no Brasil, já que não há lei brasileira que o tipifique como tal. Poderá ser caracterizado crime de enriquecimento ilícito, por exemplo, o servidor público cujo crescimento patrimonial seja superior a seu ganho salarial em curto espaço de tempo. O segundo artigo diz respeito à prevenção de conflito de interesses, no caso de servidores que possuem atividades privadas diretamente ligadas com as atividades exercidas no serviço público. Os países participantes do Comitê esperam tornar mais transparente a declaração de rendimentos dos servidores públicos que ocupam altos cargos no governo.

(Fonte: <http://www.empresalimpa.org.br/dicionario.aspx>, data de acesso 12/09/2010)

4 - Tratado Sobre Corrupção e Desvio de Capital

[14]

Preâmbulo

1. A corrupção e o desvio de capital são algumas das principais causas da pobreza no Sul. Sem o desvio de capital e a corrupção, as crises das dívidas externas não existiriam em sua forma atual.

2. Mais da metade das dívidas dos países do Sul está depositada em contas particulares, controladas por Bancos do Norte, em países onde impostos não são cobrados sobre este dinheiro. Os cinco países que mais recebem este capital são:

Panamá, Ilhas Cayman, Suíça, Luxemburgo e os EUA.

3. Existe mais de uma dúzia de tipos de corrupção, como o suborno, o enriquecimento de autoridades públicas através de fraudes, a evasão de impostos, etc.

4. Os centros financeiros e os países onde impostos sobre capital depositado em bancos não são cobrados, têm um papel crucial nas relações econômicas internacionais. O papel explorador deve ser combatido de forma efetiva, através de uma base legal em nível regional, nacional e internacional. Muitos países, entre eles os que não cobram impostos sobre capital em Bancos, não fornecem uma assistência jurídica internacional. As negociatas de Marcos e Duvalier e outros escândalos financeiros, indicam que os procedimentos jurídicos já existentes não funcionam.

5. Não é possível continuar tolerando as ações das elites do Sul e do Norte. É necessário desenvolver uma nova base legal que tenham como objetivo o enfoque do desvio de verbas públicas.

Compromissos

1. Há a necessidade de introduzir uma nova legislação que se empenhe contra o desvio de capital ativo e passivo e a evasão de impostos.

2. Há a necessidade de criar um mecanismo que obrigue aos Bancos a se tornarem transparentes. Estatísticas transparentes sobre as transferências de capital feitas pelos Bancos, devem ser enviadas aos países de origem.

3. Para combater a corrupção nós necessitamos de Sistemas Internacionais de Assistência Legal. Os processos referentes ao ato da prática da corrupção não devem durar mais do que seis meses.

Ações

1. Nós pressionaremos os governos para que adotem novos regulamentos e leis para combater a prática da corrupção. Isto só poderá ser alcançado com a colaboração estreita das ONGs.

2. Nós precisamos criar uma “Interpol Econômica” para investigar o desvio de capital e a corrupção. Várias propostas, como grupos anti-corrupção e sistemas jurídicos e de monitoramento apropriados, devem ser estudados e implementados.

3. Nós enviaremos cartas de advertência aos ditadores e para as principais autoridades públicas sobre o desenvolvimento de nossas ações e sobre a insegurança de depositar verbas nos países onde impostos não serão cobrados (paraísos fiscais). A Declaração Suíça do Grupo de Bem iniciará, em outubro deste ano, uma campanha com o propósito de lutar contra as práticas corruptas dentro do sistema Bancário da Suíça.

4. Nós achamos que campanhas públicas como esta são essenciais para combater o desvio de capital. Nós convidamos todas as ONGs interessadas para apoiar estas campanhas, usando todas as informações disponíveis para reforçar estas iniciativas.

5. Nós acreditamos que uma ação legal contra as autoridades públicas que cometem crimes de evasão de capital é necessária. Neste sentido, é proveitoso criar uma coligação das ONGs interessadas nesta ação legal.

6. Para evitar que o capital que já foi desviado seja transferido para os centros financeiros, vamos exigir que as Nações Unidas, através de sua Instituição em Viena, especializada na prevenção de crimes, trabalhe para harmonizar as leis já existentes a este respeito.

7. Nós encorajamos as ONGs interessadas a pressionar os governos e as instituições bancárias, para que haja a introdução de mudanças na legislação, tomando como referência os países ou regiões que já têm este tipo de legislação.

(Fonte: <http://www.aspan.org.br/riodbrasil/pt/documentos/tratado-ons/14-CORRUPCAO.PDF>, <http://www.aspan.org.br/riodbrasil/pt/quem-somos/aspan.htm>, data de acesso 12/09/2010)

5 - Corruptores

A corrupção é um problema complexo de ordem econômica, política e social que impõe ameaças à democracia, ao crescimento econômico e ao estado de direito, o que contribui, em particular, para a disseminação de práticas corruptas e para a expansão do crime organizado e do terrorismo. Além disso, tem repercussão nefasta sobre todas as esferas de nossa sociedade.

Se a corrupção no Brasil se agravar até atingir um nível extremo, comparável ao de Angola, um dos casos mais graves de corrupção no mundo, a renda per capita brasileira ficará 75% menor em oito décadas. Se, na direção contrária, alcançarmos o nível de honestidade da Inglaterra, a renda per capita ficará quatro vezes maior no mesmo período. Ou seja, calculando apenas o peso da desonestidade e desprezando todos os outros fatores que influem no desenvolvimento, chegaríamos à renda de 14.000 dólares.

Estudos demonstram a existência de fortes laços entre altos níveis de corrupção e baixos índices sociais. O dinheiro desviado pelo superfaturamento de obras públicas e pela sonegação de impostos faz falta para investir em infra-estrutura e saúde pública. Maracutaias como essas não apenas diminuem a arrecadação, mas também têm efeito devastador na criação de postos de trabalho. Estima-se que, em economias nas quais a corrupção tem padrão intermediário em termos internacionais – como é o caso do Brasil –, os investimentos sejam 2,6 pontos percentuais mais baixos que em nações com índice ético mais elevado, como no Chile.

Pesquisas apontam a corrupção como o terceiro maior fator de desestímulo aos investimentos produtivos no Brasil, atrás apenas dos impostos e do chamado custo Brasil. A corrupção cria concorrência desigual e clima de insegurança no meio empresarial. A crença, estabelecida pela prática, é a de que quem tem a maior chance de levar o contrato do governo não é a empresa mais competitiva e competente, mas aquela que “molhou” a mão da pessoa certa. Empresas de todos os tamanhos e setores inteiros da economia são prejudicados com essa distorção.

Os brasileiros sentem-se cercados de autoridades prontas a cometer todo tipo de delito em troca de uma boa propina segundo levantamentos de empresas e ongs. Constata-se que a corrupção faz parte do dia-a-dia das empresas brasileiras. Algumas constatações de pesquisa realizada recentemente (Fonte: Kroll/Transparência Brasil):

- Um em cada três entrevistados disse que a corrupção é comum no seu ramo de negócios.
- Quase um terço das empresas (principalmente do setor industrial) já recebeu pedido de pagamentos "por fora" para facilitar a concessão de licenças e alvarás.
- Metade das companhias já recebeu pedidos de propina em casos envolvendo impostos e taxas.
- Metade das empresas que participaram de licitações públicas recebeu pedidos de propina.
- Os policiais são os funcionários públicos mais corruptos, de acordo com a experiência das companhias ouvidas.

Num país com tanta corrupção, é conveniente separar logo o joio do trigo e exibir o joio: dos três níveis de poder, a esfera municipal aparece como a mais

contaminada. O Ministério Público estima que, entre 1993 e 2000, só a máfia dos fiscais, que agia na prefeitura de São Paulo, impediu que 13 bilhões de reais chegassem aos cofres públicos em forma de impostos e taxas. O mais comum é que a propina seja um catalisador para acelerar a burocracia e agilizar a tramitação de papéis. Quem não quer pagar espera mais tempo para ter o habite-se ou o alvará. Nem sempre a moeda de troca é o dinheiro. Funcionários corruptos também pedem presentes e mordomias, emprego para parentes e, evidentemente, contribuições para campanhas eleitorais. Um comerciante pode ser obrigado a fechar as portas se não aceitar o pedágio cobrado por quadrilhas incrustadas nas repartições municipais.

O ICMS é o imposto mais vulnerável. A sigla identifica o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, cobrado pelos Estados e embutido no preço de quase todos os produtos, de um par de sapatos ao pão francês. É também o imposto que mais arrecada no Brasil – a fábula de 94 bilhões de reais por ano, o equivalente a 8% do produto interno bruto (PIB). Relaxar a inspeção é o principal produto entre as ofertas de maracutaias. Nesse caso, a firma paga um valor inferior ao devido e mais uma "comissão" ao fiscal corrupto. Uma quadilha formada por trinta fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, desbaratada no fim dos anos 90, cobrava uma "caixinha" de 10% do ICMS devido para deixar entrar mercadorias no Estado sem o pagamento de impostos. Um dos fiscais presos levava para casa todos os meses 90.000 reais. Depois de um processo de revisão, o valor do imposto mensal de algumas indústrias que antes se favoreciam da corrupção saltou de 30.000 reais para 1 milhão de reais. Nem sempre a combinação é de interesse mútuo. Com frequência, fiscais corruptos aparecem não para vender vantagens, mas para extorquir dinheiro com a ameaça de abrir todos os livros e encontrar alguma irregularidade.

O processo de licitação para obras e compras públicas também é uma das portas da corrupção. Se metade das empresas que já participaram de licitações diz ter recebido pedidos de propina, significa que a corrupção é a regra do jogo nesse negócio bilionário. Na esfera federal, estima-se que de cada 100 reais desviados em maracutaias o governo só consiga reaver entre 2 e 3 reais. Os processos demoram para chegar aos tribunais e as condenações levam cerca de cinco anos. É tempo suficiente para esconder o dinheiro roubado.

De modo geral, é difícil punir um funcionário público corrupto devido à falta de apuração. Feita com a louvável preocupação de evitar perseguições políticas e dar amplo direito de defesa ao acusado, a legislação favorece os maus elementos. Ao constatar uma irregularidade, a instituição pública deve instaurar um inquérito administrativo para apurar o fato. O processo interno pode demorar meses ou anos. Muitas vezes o delito prescreve antes de uma conclusão. O governo federal tem uma infinidade de órgãos aparelhados para combater a corrupção – o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, a Justiça Federal, a Polícia Federal, a Receita Federal, a Secretaria de Controle Interno e a Advocacia-Geral da União, só para citar os mais importantes –, mas eles atuam de forma descoordenada, o que diminui a eficiência. Outro problema é o corporativismo. Isso é bastante evidente na polícia. Um policial acaba protegendo o outro em troca de favores ou por medo de represália no futuro. Talvez aí esteja parte da explicação para um dado assustador: os policiais são vistos, pela maioria, como a classe de agentes públicos mais propensos a cobrar propinas e praticar nepotismo. Na política é a mesma coisa.

Muitas pessoas perguntam: E o que a corrupção tem a ver com meio ambiente? A corrupção está intimamente relacionada ao meio ambiente, a partir do momento que proporciona menores investimentos nas áreas de infra-estrutura, habitação, saneamento,

saúde e educação. Interfere de forma direta e negativa na qualidade de vida das comunidades. Corrupção é igual a desemprego, marginalidade, violência, desrespeito, salários de fome, escravidão. Pense nisso e aja.

(Fonte: http://www.vivaterra.org.br/vivaterra_corrupcao.htm, acesso em 12/09/2010)

6 - Vários tipos de corrupção

A - Corrupção

Significado:

Assim se designa o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual. Podemos distinguir três tipos de Corrupção: a prática da peita ou uso da recompensa escondida para mudar a seu favor o sentir de um funcionário público; o nepotismo, ou concessão de empregos ou contratos públicos baseada não no mérito, mas nas relações de parentesco; o peculato por desvio ou apropriação e destinação de fundos públicos ao uso privado. A corrupção é considerada em termos de legalidade e ilegalidade e não de moralidade e imoralidade; tem de levar em conta as diferenças que existem entre práticas sociais e normas legais e a diversidade de avaliação dos comportamentos que se revela no setor privado e no setor público. Por exemplo: o diretor de uma empresa privada que chamasse o seu filho para um posto de responsabilidade não cometeria um ato de nepotismo, mesmo que o filho não possuísse os requisitos necessários; mas cometê-lo-ia o diretor de uma empresa pública.

Corrupção significa transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Trata-se normalmente de uma promessa de recompensa em troca de um comportamento que favoreça os interesses do corruptor; raramente se ameaça com punição a quem lese os interesses dos corruptores. Esta reciprocidade negativa é melhor definida como coerção. A corrupção é uma alternativa da coerção, posta em prática quando as duas partes são bastante poderosas para tornar a coerção muito custosa, ou são incapazes de a usar.

A corrupção é uma forma particular de exercer influência: influência ilícita, ilegal e ilegítima. Amolda-se ao funcionamento de um sistema, em particular ao modo como se tomam as decisões. A primeira consideração diz respeito ao âmbito da institucionalização de certas práticas: quanto maior for o âmbito de institucionalização, tanto maiores serão as possibilidades de comportamento corrupto. Por isso, a ampliação do setor público em relação ao privado provoca o aumento das possibilidades de corrupção. Mas não é só a amplitude do setor público que influi nessas possibilidades; também, o ritmo com que ele se expande. Em ambientes estavelmente institucionalizados, os comportamentos corruptos tendem a ser, ao mesmo tempo, menos frequentes e mais visíveis que em ambientes de institucionalização parcial ou flutuante. A corrupção não está ligada apenas ao grau de institucionalização, à amplitude do setor público e ao ritmo das mudanças sociais; está também relacionada com a cultura das elites e das massas. Depende da percepção que tende a variar no tempo e no espaço.

Se a corrupção é um modo de influenciar as decisões públicas, quem dela se serve procurará intervir a três níveis. Usará da corrupção, antes de tudo, na fase da elaboração das decisões. Algumas atividades dos grupos de pressão, aquelas que tentam influir nos deputados, nos membros das comissões parlamentares, nos peritos, podem ser englobadas na categoria da corrupção. Recorrem, em geral, a este tipo de corrupção aqueles grupos que, não gozando de uma adequada representatividade, não possuem bastante acesso aos decision-makers. A corrupção pode também ser tida como tentativa para a obtenção de um acesso privilegiado. O segundo nível da corrupção é o da aplicação das normas por parte da Administração Pública e de suas instituições. O objetivo, neste caso, é o de obter uma isenção ou uma aplicação de qualquer modo favorável. Serão tanto maiores as probabilidades de êxito, quanto mais elástica e vaga for a formulação das normas. A corrupção pode ainda ser usada, quando se faz valer a lei contra os transgressores. Neste caso, a corrupção pode ainda ser usada, quando se faz valer a lei contra os transgressores. Neste caso, a corrupção visa a fugir às sanções legalmente previstas. São objeto da corrupção, aos três níveis, os parlamentares, o Governo e a burocracia, e a magistratura.

Nas sociedades fragmentadas e heterogêneas, em que existem discriminações em relação a determinados grupos, é provável que os grupos discriminados tendam a agir de forma solapada, para não tornar mais aguda a discriminação de que se fizeram objeto, mediante uma clara atividade de pressão. O fenômeno da corrupção acentua-se, portanto, com a existência de um sistema representativo imperfeito e com o acesso discriminatório ao poder de decisão. A última variável assenta no grau de segurança de que goza a elite que está no poder. Quanto mais esta se sentir segura de conservar ou reconquistar o poder por meios legais ou recelar ser punida usando meios ilegais, tanto menor será a corrupção. Quanto mais ameaçada se sentir, tanto mais a elite recorrerá a meios ilegais e à corrupção para se manter no poder.

São notáveis os efeitos da corrupção no funcionamento de um sistema político. Se a corrupção está largamente espalhada e é ao menos parcialmente aceita pelas massas e nas relações entre as elites, suas conseqüências podem não ser inteiramente disfuncionais. Se, porém, a corrupção servir tão-só para que a elite mantenha o poder e, além disso, os corruptores forem elementos externos ao sistema político nacional, como no caso do colonialismo e neocolonialismo, é provável que seu uso em larga escala crie, por um lado, tensões no seio das elites e, por outro, demonstrações, ou passivas como apatia e alheamento. De um modo geral, portanto, a corrupção é fato de desagregação do sistema. Em um sistema jurídico profundamente formalista e burocratizado, a corrupção pode, todavia, contribuir para melhorar o funcionamento do sistema e para o tornar mais expedito ao desbloquear certas situações. Momentaneamente funcional, principalmente quando os obstáculos de ordem jurídico-formal impedem o desenvolvimento econômico, a corrupção é apenas um paliativo; mesmo neste setor, sua influência a longo prazo será negativa, acabando por favorecer umas zonas em prejuízo de outras. Em conclusão: a corrupção, ora surja em um sistema em expansão e não institucionalizado, ora atue em um sistema estável e institucionalizado, é um modo de influir nas decisões públicas que fere no íntimo o próprio sistema. De fato, este tipo privilegiado de influência, reservado àqueles que possuem meios, muitas vezes só financeiros, de exercê-la, conduz ao desgaste do mais importante dos recursos do sistema, sua legitimidade.

(Fonte: PASQUINO, Gianfranco - Dicionário de Política, p. 289)

(Fonte: <http://www.empresalimpa.org.br/dicionario.aspx>)

B - Improbidade Administrativa

Significado: O conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si. É o contrário de probidade, que significa qualidade de proba, integridade de caráter, honradez. Logo, improbidade é o mesmo que desonestidade, mau caráter, falta de probidade. Neste sentido, pode-se conceituar o ato de improbidade administrativa como sendo todo aquele praticado por agente público, contrário às normas da moral, à lei e aos bons costumes, com visível falta de honradez e de retidão de conduta no modo de agir perante a administração pública direta, indireta ou fundacional envolvidas pelos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Como reflexo da preocupação com a ética na administração pública, o combate à corrupção e à impunidade no setor público foi incluído na Constituição do Brasil a previsão de punição aos atos de improbidade administrativa. O § 4º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a prática destes atos implicarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, de conformidade com a forma e a graduação legal e sem excluir as penas criminais.

Mais tarde foi editada a Lei 8.429/92 que definiu os atos de improbidade administrativa. Estes ocorrem, com a prática de atos que ensejam enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário ou atentam contra os princípios da administração, entre os quais está incluída a moralidade, ao lado da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, além de outros que também se aplicam à condução dos negócios públicos.

(Fonte: <http://www.empresalimpa.org.br/dicionario.aspx>)

C - Nepotismo

Significado: Prática administrativa que consiste no favorecimento de parentes e amigos com empregos, títulos ou honrarias. Constitui ato de corrupção e abuso de poder, seja na esfera pública ou privada. O termo é de origem eclesíastica: amplamente utilizado por papas no decorrer dos séculos XV e XVI, o nepotismo foi expressamente condenado pela Igreja Católica em 1692.

(Fonte: <http://www.empresalimpa.org.br/dicionario.aspx>)

D - Peculato

Significado: Crime que consiste na subtração ou desvio, por abuso de confiança, de dinheiro público ou de coisa móvel apreciável, para proveito próprio ou alheio, por funcionário público que os administra ou guarda; abuso de confiança pública.

(Fonte: <http://www.empresalimpa.org.br/dicionario.aspx>)

(Fonte de todos: <http://www.empresalimpa.org.br/dicionario.aspx>, acesso em 12/09/2010)

7 - Necessário combate à corrupção na seara tributária

Elaborado em 02.2007.

Alexandre Henrique Salema Ferreira (*)

(*)Professor de Direito Tributário e de Direito Financeiro do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Auditor Fiscal da Receita Estadual da Paraíba, Mestre em Ciências da Sociedade pela UEPB e Especialista em Auditoria Fiscal-contábil pela UFPB

Corrupção: o encontro de vontades entre o público e o privado

A corrupção é fenômeno antigo que afeta a todos os povos, em maior ou menor grau. Por ter uma conotação universal, a corrupção passou a figurar como preocupação de governos de muitos países, posto que é condição sine qua non para o desenvolvimento econômico e social.

A corrupção não é fenômeno associado exclusivamente ao setor público, mas de toda a sociedade. Para Ramina (2002, p.25) a "corrupção pode ser vista como um fenômeno da sociedade e, nesse sentido, o conceito "corrupção sistêmica" emerge".

Inexiste corrompido público se não houver corruptor privado. Neste caso, a relação de interesses entre agentes públicos e privados é indissociável. Dessa relação surge o cerne do problema da corrupção: o combate não poderá prever medidas que envolvam apenas o setor público. Faz-se necessário que o setor privado, principal agente fomentador da corrupção, seja igualmente responsabilizado pelo seu comportamento danoso a toda a sociedade.

A visão publicista da corrupção é demasiadamente pequena, uma vez que restringe a análise detalhada do problema. Na relação de corrupção não só agentes públicos são beneficiados financeiramente, mas também agentes privados, como empresários, advogados, contabilistas, gestores, dentre outros. A participação efetiva de tais profissionais é imprescindível à concretização do assalto à Fazenda Pública, posto que dão falsa aparência formal a situações juridicamente ilegais ou, até mesmo, apontam caminhos possíveis para justificar, tecnicamente, as fraudes cometidas.

Dentro deste contexto, a iniciativa privada passa a ser agente prioritário nos programas de combate à corrupção: primeiro, porque é a principal elemento de fomento à corrupção; segundo, porque é beneficiária direta dos efeitos da corrupção.

A corrupção e os danos sociais e econômicos

O problema da corrupção não se situa apenas na subtração de recursos públicos. Vai muito mais além, já que toda a sociedade é atingida quando deixa de ser destinatária direta da promoção social através da aplicação de recursos em serviços públicos, no desenvolvimento social e no bem-estar da coletividade. Neste sentido, Teixeira (2000) expõe as conseqüências da corrupção sobre as nações e seus cidadãos:

[...] impedindo-os de exercer plenamente seus direitos civis e políticos, e outras, privando-os de seus direitos sociais e econômicos, em quaisquer casos criando obstáculos ao progresso e desenvolvimento desses países, prejudicando todos os setores da sociedade.

A corrupção traz inconvenientes sociais extremamente graves, já a ausência dos recursos públicos subtraídos é fator determinante do nível de desenvolvimento humano, posto que há íntima relação entre corrupção e pobreza. Segundo Jesus (2003, p.3) a "corrupção prejudica o progresso das nações e, a par da impunidade que a acompanha, debilita as instituições e a moral pública, gerando alto custo, responsável pelo empobrecimento do povo".

A corrupção e o crime organizado

Outro efeito danoso da corrupção é a possibilidade de parcela dos recursos públicos serem destinados ao crime organizado. Esta, sem dúvida, é a face mais cruel da corrupção, posto que proporciona a legalização de recursos para a atividade criminosa organizada. Não é outro o entendimento de Teixeira (2000), quando diz:

[...] a corrupção prejudica a todos, criando obstáculos às relações comerciais entre Estados e suas empresas, facilitando a prática de outros crimes, como o narcotráfico e a 'lavagem' de dinheiro.

O crime organizado se utiliza da corrupção como instrumento capaz de dá ares de legalidade a montantes decorrentes de suas atividades criminosas. Dentro deste contexto, o Ato das Nações Unidas contra a Corrupção e o Suborno expõe uma preocupação alarmante:

O risco é que, devido ao imenso poder que alguns grupos dispõem, o crime organizado pode vir a adquirir poder tão amplo que eles comprometeriam completamente e destruiriam instituições, com conseqüências extremas para a democracia e para as normas legais. (Ramina, 2002, p.37).

Os atos de corrupção promovidos por agentes públicos e/ou políticos ofendem duplamente a sociedade: primeiro, porque subtrai recursos públicos; segundo, porque possibilita que o crime organizado legalize os recursos obtidos na atividade criminosa.

A associação entre corrupção e crime organizado parece ser fenômeno mundial, que alcança parte considerável das nações civilizadas, em desenvolvimento ou subdesenvolvidas. Só agora se desperta para a gravidade da situação, posto que apenas medidas acanhadas são tomadas em sentido de coibir o uso indevido da máquina estatal para legalizar recursos escusos.

No Brasil, o problema ganha contornos alarmantes, a tal ponto do crime organizado já disputar sua presença em pé de igualdade com o poder legalmente constituído. O braço assistencialista do crime organizado já atinge boa parte das populações mais carentes das grandes cidades brasileiras, que resulta em uma relação de aceitação entre população e crime organizado.

O crime na dimensão organizacional atual não prescinde de mecanismos de sustentação e autofinanciamento. Assim, em torno da célula criminosa criam-se vários "braços", tais como o político, o financeiro, o intelectual, o jurídico e o logístico.

A corrupção na seara tributária

A corrupção poderá ser identificada em todas as áreas e em todos os níveis em que o setor público atua. Contudo, aqui nos preocupa a corrupção na seara tributária. É que parcela considerável da corrupção acontece em instante anterior ao ingresso da receitas tributárias nos Cofres Públicos.

Às Fazendas Públicas foram atribuídas responsabilidades administrativas de grande vulto sem, contudo, dar-lhes mecanismos de proteção político-administrativos que garantam que a totalidade dos valores monetários decorrentes da cobrança de tributos efetivamente se transforme em receitas públicas.

Em geral, as ações estatais de combate à corrupção priorizam o controle dos gastos públicos. Porém, pouco se fala do problema da corrupção no instante anterior ao ingresso das receitas tributárias nos Cofres Públicos. O problema torna-se relevante à medida que essas receitas já superam 1/3 do nosso PIB. São valores monetários consideráveis, sem controle sistemático adequado.

Diante da atual relevância das receitas tributárias, não é difícil associá-la ao interesse que pode despertar em determinados segmentos. A responsabilidade monetária atribuída às administrações tributárias é exagerada para ficar a mercê de humores de administradores públicos inescrupulosos. Segundo Teixeira (2000):

[...] os delitos cometidos contra a Administração Pública, invariavelmente são cometidos por aqueles que detém poder, em maior ou menor escala, o que faz com que disponham de mecanismos mais eficientes para atuar criminosamente, além de poderem mais facilmente apagarem qualquer vestígio de sua atuação.

Ramina (2002, p.30), ao comentar a definição de corrupção dado pelo Grupo Multiplicar sobre Corrupção do Conselho da Europa, esclarece de forma precisa a relação entre poder e fragilidade da Administração Pública quando diz que "se pode dizer que a corrupção constitui o efeito combinado do monopólio de poder e da discricionariedade no poder de decisão na ausência de responsabilidade".

A falta de independência político-administrativa da Fazenda Pública a torna refém de interesses escusos pela ausência de mecanismos eficazes de controle das atividades de arrecadação e fiscalização. A relação malévola entre grupos político-econômicos dominantes e recursos públicos tem sido grande escoadouro de dinheiro e foco, sempre presente, de corrupção. Por isso, a idéia de atribuir autonomia às administrações tributárias é aceito em boa parte dos países, conforme se extrai das palavras de Jenkins, apud Bordin (2002, p.37), que expressamente diz:

En algunos países se han creado Juntas de Administración Tributaria o ministerios independientes al Ministerio de Finanzas, con su propio esquema de servicio e escalas salariales, com em objetivo de dotar a las administraciones tributarias de la independencia característica de los Bancos Centrales.

Ainda na bravata da campanha de 2002, o presidente Luis Inácio da Silva lançou as bases "para que possamos construir um país decente". O Caderno temático "Combate à corrupção" apresenta medidas tais como "aparelhar o fisco para o combate à sonegação", através do fortalecimento da Secretaria da Receita Federal, "com investimentos em novas tecnologias, valorização da carreira do auditor fiscal, em particular com capacitação permanente em novos métodos de trabalho como inteligência fiscal e aumento da eficácia da lei tributária, mediante o combate efetivo à sonegação e à evasão".

O tema administração tributária tem merecido atenção de muitos estudiosos. Bordin e Lageman, apud Bordin (2002, p.36) apontam como fatores de êxito consagrados em matéria de Administração tributária:

(...)

8 – Vontade política de arrecadar impostos para evitar que grupos de pressão importantes fujam à tributação.

9 – Despolitização do órgão fiscalizador, evitando nomeações políticas dos agentes fiscais.

10 – Fortalecimento do órgão fiscalizador: reorganização administrativa e combate à corrupção fiscal.

Assim, fica patente a necessidade premente da criação de mecanismos, preventivos e corretivos, que controlem o efetivo cumprimento das obrigações tributárias, de tal forma a evitar que o crédito tributário tenha destino outro que não os Cofres Públicos. Para tanto, qualquer medida terá de prever o afastamento das questões políticas do dia-a-dia das atividades de arrecadação e fiscalização tributária.

Além disso, é mister a existência de controles externos à administração tributária, com a participação contínua do Ministério Público como ente necessário ao controle da legalidade das atividades de fiscalização tributária, para proteger a sociedade contra maus gestores tributários, bem como para tutelar a atividade privada econômica de atitudes arbitrárias de uns poucos agentes fazendários inescrupulosos. Afinal de contas, a corrupção além de aumentar a vulnerabilidade social também induz a concorrência desleal.

Referências Bibliográficas

- RAMINA, Larissa L. O. Ação Internacional contra a Corrupção. Curitiba: Juruá, 2002.
- JESUS, Damásio E. de. Crimes de corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRÜNING, Raulino Jacó. Corrupção: causas e tratamentos. 1997. 128f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.
- BORDIN, Luís Carlos Vitali. Administração Tributária: características gerais, modelos de organização, tendências internacionais e autonomia. Brasília, nov. 2002. Disponível em: http://www.federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos. Acesso em: 12/05/2003.
- TEIXEIRA, Alessandra Moraes. A corrupção como elemento violador dos direitos humanos no cenário internacional. Jus Navigandi, Teresina, a. 5, n. 49, fev. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1615>. Acesso em: 10 Jun. 2003.

(Fonte: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=9607>, acesso em 12/09/2010)

8 - Advogados, juízes e jornalistas: afinidades e divergências *

Enviado por admin, ter, 23/10/2007 - 13:42

Autor: Frederico Vasconcelos (*)

1. Introdução

A indignação da sociedade com a seqüência de escândalos que atingem o Executivo, o Legislativo e o Judiciário tem dificultado uma análise serena sobre a atuação da mídia e os limites de seu ofício. A frustração e a perplexidade diante da

impunidade geram a expectativa de que a imprensa cumpra um papel que não é seu. São preocupantes as pesquisas revelando que considerável parcela da população acredita que a imprensa é a instituição que mais contribui para a realização da justiça. Trata-se de uma distorção. Costumo dizer que repórter não é policial, redator não é promotor e editor não é juiz.

As operações da Polícia Federal, o desmantelamento de quadrilhas com ramificações no Judiciário, as revelações quase diárias de atos de corrupção, além da impunidade estimulada pelo foro privilegiado e pela morosidade da Justiça, impedem distinguir falhas por decisões tomadas no calor da hora e erros estruturais que se perpetuam.

2. Mitos e preconceitos

Em apertada síntese, como gostam de resumir os advogados, muitos jornalistas acreditam na busca da informação objetiva, quase um mito. Já os advogados, sempre do lado de uma das partes nos conflitos, cobram o respeito a valores inalienáveis quando sua atividade é limitada por abusos de autoridades ou pelo uso de instrumentos indispensáveis para o combate ao crime organizado, como a interceptação telefônica (que não é a única prova colhida nas investigações), a quebra de sigilos e a delação premiada.

Foi por pressão internacional, diante do avanço do terrorismo e do narcotráfico, que o Brasil se comprometeu, antes do governo Lula, a criar varas para julgar crimes de lavagem de dinheiro e a adotar práticas de investigação mais invasivas. A delação premiada não é formalizada sem a anuência do defensor de quem escolhe essa opção.

Incomoda aos advogados a percepção equivocada que confunde a defesa de criminosos de colarinho branco com uma suposta conivência com ilícitos financeiros. Esse preconceito não é fruto de incompreensão da imprensa. É comum policiais e representantes do Ministério Público afirmarem que os criminalistas "estão no outro lado do balcão". Recorde-se a resistência da Polícia Federal à nomeação do advogado Márcio Thomaz Bastos como ministro da Justiça no governo Lula, e à de José Carlos Dias, no governo Fernando Henrique Cardoso.

Magistrados têm reservas a advogados especialistas em planejamento tributário que atuam numa espécie de consultoria muito próxima de ilícitos fiscais. Percebi, certa vez, o interesse com que um diretor da inteligência da Receita Federal anotou o endereço do escritório de advocacia que defendia um doleiro. Não surpreende que advogados insuspeitos tenham o receio de vir a ser alvos dos chamados "arapongas" do fisco.

3. Vazamentos e omissões

A grita da advocacia contra as operações de busca e apreensão aparenta esquecer que essas diligências requerem autorização judicial. Quanto mais longa a apuração sigilosa que precedeu a busca, mais indícios de prova devem ter sido oferecidos ao magistrado para determinar as prisões preventivas. Se o sigilo foi mantido rigorosamente na fase de investigação, é natural que os acusados aleguem desconhecer por que são alvos das ações policiais. Em geral, os advogados só são constituídos depois de concluídas as operações. Essas circunstâncias não justificam a demora no acesso aos autos para que eles tomem conhecimento dos fatos imputados a seus clientes.

Sobra razão aos advogados quando se queixam de que a imprensa recebe, em primeira mão, denúncias envolvendo seus clientes. Os vazamentos sempre são distorções. Mas é simplista a idéia de que procuradores ou policiais buscam holofotes. Pode haver interesses políticos, mas o vazamento é um recurso diante da certeza de que determinados processos serão engavetados se não chegarem ao conhecimento do público. Há vazamentos feitos por advogados e até por membros do Judiciário.

A presença tão criticada da imprensa nas operações de busca e apreensão pode estimular a pirotecnia policial e a exposição indevida de pessoas, constringendo-as. Mas é uma garantia para inibir (ou documentar) excessos. Em 2005, o ministro Thomaz Bastos editou portaria determinando que essas diligências deveriam ser realizadas "de maneira discreta". São ostensivas e intimidam. É justo admitir, porém, que, até agora, nenhum tiro foi deflagrado nas operações da Polícia Federal, instituição que não está acima de críticas.

Se todos são iguais perante a lei e se a busca de provas em gabinetes e residências de magistrados é autorizada por uma Corte Superior, são indevidas as manifestações de associações de juízes pedindo discricção, ausência de sirenes e de armamento quando as diligências alcançam magistrados.

Em vez de pretender tratamento diferenciado a juízes sob suspeição, a magistratura deveria liderar o debate sobre a necessidade de mecanismos legais para afastá-los provisoriamente até o final das investigações. Trata-se de medida prudente, para evitar que continuem a julgar e a constringer os pares nos julgamentos colegiados.

O que surpreende, mesmo, é o silêncio de um tribunal depois que gabinetes de desembargadores foram vasculhados em busca de provas. Sob a alegação de preservar a "imagem da instituição", muitos juízes desestimularam, lá atrás, procedimentos administrativos preliminares para apurar antigas suspeitas sobre a atuação de colegas.

As operações policiais envolvendo membros do Judiciário são o fato novo que expõe antigas distorções, corporativismos e omissões. A grande maioria dos juízes é honesta e deve considerar saudável o saneamento da instituição, afastando suas maças podres.

4. Falhas da imprensa

São conhecidas as deficiências da imprensa no trato das questões do Judiciário. Há o despreparo e a arrogância dos jornalistas, a incapacidade de admitir erros e a falta do mesmo destaque para desfechos que não confirmam denúncias reveladas anteriormente. Deve-se registrar, contudo, os cuidados dos órgãos de comunicação para evitar a repetição de episódios como o da Escola Base _que, aliás, se tornou um "carimbo" de suspeitos para tentar desqualificar investigações jornalísticas. A Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo), iniciativa de jornalistas, estimula a troca de experiências e o aprimoramento profissional. É saudável a atuação do ombudsman, o advogado dos leitores. Mas a imprensa tem muito a aprender com a Justiça, como o respeito ao contraditório e a busca de várias versões para um mesmo fato.

Demorou muito para a mídia tratar com naturalidade as mazelas do Judiciário. Infelizmente, esse Poder não tem uma cobertura sistemática. É preciso acompanhar a tramitação dos processos, rastrear os sucessivos recursos que prolongam litígios e beneficiam acusados de maior poder econômico.

A imprensa ainda não se conscientizou de que os juízes são servidores públicos, sujeitos a prestar contas de seus atos. A sociedade não sabe das disputas de poder nos tribunais.

É menos arriscado tratar dos escândalos do Executivo e do Legislativo. As condenações em ações de indenização movidas por magistrados contra a imprensa têm sido mais pesadas e chegam a ser justificadas como forma de inibir "novas ousadias".

O excesso de reverências e mesuras entre advogados e magistrados realimenta a fogueira de vaidades. As apressadas manifestações de advogados em apoio a juízes eventualmente em incômoda evidência na imprensa têm sabor de advocacia interesseira.

5. Interesse público

Quando a sociedade se vê acuada diante do avanço da criminalidade, a ponto de juízes serem aconselhados a não portar a identificação de magistrados fora dos tribunais, cabe perguntar se todos nós temos respondido à altura a esse novo e alarmante cenário.

A infiltração do crime organizado no Judiciário exige cumplicidade de juízes, cobertura de policiais corruptos, intermediação entre advogados e quadrilhas e a prevaricação de membros do Ministério Público. A atuação durante muitos anos de vários juízes federais muito suspeitos, em São Paulo, já era de conhecimento de procuradores e advogados.

Os bons advogados são o melhor fiscal dos maus juízes. É conhecido o episódio em que uma grande firma de advocacia contratou empresa privada de investigação e obteve provas de corrupção de um juiz. Essas provas foram destruídas pela presidência da Corte e o juiz corrupto foi premiado com a aposentadoria. A firma de advocacia prestou relevante contribuição, mas o serviço ficou pela metade. Caberia representação ao Ministério Público ou a divulgação dessa alta prevaricação do tribunal. Mas os advogados preferem que as disputas judiciais sejam resolvidas longe dos jornais.

Há muito sigilo em processos envolvendo juízes suspeitos. O conflito entre o interesse público e o direito à privacidade é um desafio para jornalistas e julgadores. Chamada a decidir nesses casos, a Justiça não tem prazos para sentenciar. Jornalistas são premidos a tomar decisões em minutos, numa concorrência cada vez mais acirrada pela internet. Quando o interesse público fala mais alto, a publicidade deve ser a regra. O livre acesso aos autos é a forma mais democrática de garantir a informação imparcial.

* Publicado na edição de setembro da Revista do Advogado

** Repórter especial da "Folha de S.Paulo", autor dos livros "Juízes no Banco dos Réus" (Publifolha) e "Fraude" (Scritta)

(Fonte: <http://www.informacaopublica.org.br/node/42>, acesso 12/09/2010)

9 - Bancos de desenvolvimento se unem contra a corrupção

Agência Estado

O Banco Mundial e quatro bancos regionais de desenvolvimento planejam fazer uma lista conjunta com os nomes de empresas envolvidas em suborno ou fraude. O objetivo é combater práticas de corrupção em países em desenvolvimento.

O acordo, que será assinado em Luxemburgo na sexta-feira pelos presidentes do Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento, Banco de Desenvolvimento Asiático e Banco de Desenvolvimento Africano, pode afetar as práticas de negócio de milhares de empresas que trabalham em países em desenvolvimento. A maioria dos principais projetos em países pobres inclui financiamento de um dos bancos participantes.

Atualmente, cada banco tem seus próprios procedimentos de investigação e combate à corrupção. Empresas envolvidas nesse tipo de prática geralmente são "excluídas", o que significa que elas não podem participar de novos projetos por um determinado período, algumas vezes permanentemente. Mas uma empresa excluída por uma instituição é livre para disputar projetos em outros bancos de desenvolvimento. A nova política proíbe que uma empresa excluída trabalhe com todos os bancos de desenvolvimento.

"Isso vai unir as forças de todos os bancos", disse Leonard McCarthy, responsável pelo combate à corrupção no Banco Mundial, que lidera a iniciativa. "Todos saberemos sobre nossas investigações e nossas proibições irão repercutir em todo lugar. Isso vai aumentar a pressão" sobre empresas para que sigam práticas apropriadas. A nova política, que deve entrar em vigor em 1º de maio, vai afetar apenas novos casos, e não os antigos.

Hoje, 162 empresas e pessoas físicas de 25 países estão impedidas de participar de projetos do Banco Mundial. O Banco Interamericano de Desenvolvimento tem em sua lista cerca de 100 nomes e o Banco de Desenvolvimento da Ásia possui uma relação de 556 empresas e pessoas físicas. O Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, que geralmente investe em projetos do setor privado, disse que raramente barra empresas. O Banco de Desenvolvimento Africano está colocando em prática procedimentos de exclusão.

Na maioria das vezes, as empresas excluídas não são multinacionais importantes. Mas, de vez em quando, algumas das maiores empresas do mundo são afetadas. No ano passado, o Banco Mundial excluiu a subsidiária russa da alemã Siemens por quatro anos porque antes de 2007 a companhia supostamente pagou subornos para conquistar um contrato de um projeto de construção de uma ponte e uma via expressa em Moscou. As informações são da Dow Jones.

(Fonte <http://www.atarde.com.br/economia/noticia.jsf?id=2230000>, acesso em 10/09/2010)

10 - Corporação Interamericana de Investimentos: Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMDs) intensificam combate à corrupção com acordo comum de aplicação de sanções

Preclusão transversal, um novo instrumento coator, aumentará possíveis penalidades para entidades envolvidas em fraude e corrupção, acrescentando forte elemento dissuasório.

Luxemburgo, 9 de abril de 2010—Dando um importante passo no combate global à fraude e corrupção, os líderes de grandes Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMDs) assinaram hoje um acordo comum de preclusão de empresas e indivíduos apanhados em prevaricação em projetos de desenvolvimento financiados por aquelas instituições.

O novo acordo, que se aplica a preclusões superiores a um ano, inclui o Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Grupo do Banco Mundial. As sanções impostas pelos BMDs incluem, tipicamente, reprimendas, condições para contratação futura ou preclusão – em que uma empresa ou pessoa é declarada inaceitável para participar de futuras atividades que eles financiam, seja por um período de tempo, seja permanentemente. A preclusão pública, que traz riscos tanto financeiros como conceituais, é considerada importante dissuasor da prevaricação. No novo acordo, entidades barradas por um BMD podem sofrer sanções dos outros bancos de desenvolvimento participantes pelo mesmo caso.

“Com o acordo de hoje entre bancos de desenvolvimento, está sendo emitida uma clara mensagem: trapaceie e roube de um e seja barrado por todos”, declarou o Presidente do Grupo do Banco Mundial, Robert B. Zoellick. “Este ato dá a todos os nossos Bancos um novo e vigoroso instrumento para chamar à responsabilidade firmas que estejam envolvidas em práticas fraudulentas e corruptas em projetos de desenvolvimento, bem como um poderoso desestímulo a empresas que poderiam estar cogitando de tais ações. Para intenções corruptas, as normas de trânsito ficaram mais

duras. Este acordo deve também reafirmar junto a nossos governos membros que estamos empenhados em fazer com que os recursos de financiamento do desenvolvimento cheguem aonde devem chegar.”

“A ação unificada é crítica para o sucesso do esforço comum na luta contra a corrupção e para impedi-la de solapar a efetividade do desenvolvimento”, afirmou Luiz Albert Moreno, Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento. “A imposição transversal de sanções, combinada com uma partilha maior de informações e investigações coordenadas, deve permitir a nossas instituições prevenir, detectar e coibir a corrupção de forma mais robusta”, acrescentou.

Os BMDs signatários do acordo continuarão gerindo suas estratégias independentes para sustar e impedir a ocorrência de fraude e corrupção em projetos. O novo acordo, contudo, oferece uma oportunidade para fortalecer a cooperação entre os Bancos participantes na gestão do risco de fraude e corrupção.

“Essa cooperação fortalecida entre os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento está levando a luta contra a fraude e corrupção a um novo nível. Enfrentar a corrupção de forma resoluta é a chave do desenvolvimento de economias sustentáveis que vão atrair investimentos e gerar confiança. Este é um passo muito importante”, afirmou Thomas Mirow, Presidente do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.

Fortalecer a ação dissuasória é crítico para o sucesso dos esforços globais no combate à corrupção e para impedir que ela venha minar a efetividade do desenvolvimento. “Uma abordagem unificada e coordenada ao combate à fraude e corrupção contribuirá para garantir que o apoio dado pelos bancos multilaterais de desenvolvimento em todo o mundo chegue no seu todo aos seus destinatários esperados. Isso virá maximizar a efetividade dos nossos esforços coletivos de desenvolvimento para aliviar a pobreza e assegurar o crescimento econômico sustentável”, disse o Presidente do Banco

Asiático de Desenvolvimento, Haruhiko Kuroda.

Essa ação coatora coletiva vem validar o compromisso assumido pelas instituições em 17 de setembro de 2006, no contexto do Grupo de Trabalho Anticorrupção das Instituições Financeiras Internacionais. O acordo de 2006 comprometeu os BMDs a explorar mais a fundo como podem ser mutuamente reconhecidas as ações de observância e aplicação coativa de uma instituição. Nos termos do acordo de 2006, as instituições concordaram em harmonizar suas definições de práticas sujeitas a sanção e a compartilhar mais informações investigativas entre os Bancos. A preclusão transversal

combinada com uma partilha maior de informações e investigações coordenadas deve permitir também que as instituições previnam, detectem e dissuadam a corrupção, de maneira mais robusta.

Uma abordagem forte, simétrica e coordenada pode também mostrar aos governos parceiros e às empresas do setor privado que cada instituição está mantendo os mesmos altos padrões.

“Os esforços compartilhados e a cooperação que resultarão deste novo acordo garantirão a efetividade do desenvolvimento mediante a imposição de sanções a entidades e indivíduos apanhados na prática de fraude e corrupção, impedindo-os de se beneficiar de recursos consignados ao desenvolvimento e ao alívio da pobreza. Garantirá, ademais, que os esforços dissuasórios que tenham por alvo o lado tanto da oferta como da demanda de corrupção sejam eficazes”, afirmou o Presidente do Banco

Africano de Desenvolvimento, Dr. Donald Kaberuka.

O Banco Europeu de Investimentos, que foi anfitrião da cerimônia de assinatura, elogiou o acordo.

“O EIB está empenhado no combate à corrupção e dá boa acolhida ao acordo de preclusão transversal hoje assinado pelos outros BMDs. Como o banco da União Europeia, o EIB verificará como aderir, respeitando ao mesmo tempo o contexto jurídico em que o EIB opera. Entrementes, o EIB procurará em sua política de preclusão levar em plena conta as decisões tomadas pelos outros BMDs”, disse o Presidente do Banco Europeu de Investimentos, Philippe Maystadt.

Para mais informações sobre o Acordo Comum de Preclusão, queira visitar:

Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento: <http://www.afdb.org>

Banco Asiático de Desenvolvimento: <http://www.adb.org>

Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento: <http://www.ebrd.com>

Integridade no Banco Interamericano de Desenvolvimento: <http://www.iadb.org/topics/transparency/IAD/>

Grupo do Banco Mundial: <http://www.worldbank.org/integrity> - [http://www.iic.int/newsrelease/2010-04-09-All dev bank world-POR.pdf](http://www.iic.int/newsrelease/2010-04-09-All_dev_bank_world-POR.pdf)

(Fonte: [http://www.iic.int/newsrelease/2010-04-09-All dev bank world-POR.pdf](http://www.iic.int/newsrelease/2010-04-09-All_dev_bank_world-POR.pdf), acesso em 10/09/2010)

11 - Corrupção produz pobreza: estudos mostram que as maracutaias têm efeito devastador sobre o desenvolvimento

AUTOR: Eduardo Salgado

Dois economistas do Banco Mundial, Daniel Kaufmann e Aart Kraay, elaboraram um banco de dados com indicadores de boa governança de 160 países, incluindo o combate à corrupção. De acordo com esse indicador, o Brasil ocupa a septuagésima posição. Estamos na péssima vizinhança de pobretões, como Sri Lanka, Malauí, Peru e Jamaica, e de duas ditaduras, Cuba e Bielo-Rússia. Cruzando os dados, os economistas concluíram que se a corrupção no Brasil se agravar até atingir um nível extremo, comparável ao de Angola, um dos casos mais graves, a renda per capita brasileira ficará 75% menor em oito décadas. Se, na direção contrária, alcançarmos o nível de honestidade da Inglaterra, a renda per capita ficará quatro vezes maior no mesmo período. Ou seja, calculando apenas o peso da desonestidade e desprezando todos os outros fatores que influem no desenvolvimento, chegaríamos à renda de 14.000 dólares. O raciocínio baseia-se na seguinte constatação: há 200 anos, a renda per capita não era muito diferente entre a maior parte dos países. Por que alguns conseguiram crescer rapidamente a partir do início do século XIX, enquanto outros não? A qualidade das instituições foi um dos fatores mais importantes. "A corrupção inibe as vendas das empresas, sem falar nos investimentos internos e externos", diz Daniel Kaufmann, um dos responsáveis pelo estudo. "O combate à corrupção é um instrumento eficaz para fazer a economia crescer."

O estudo demonstra a existência de fortes laços entre altos níveis de corrupção e baixos índices sociais. O dinheiro desviado pelo superfaturamento de obras públicas e pela sonegação de impostos faz falta para investir em infra-estrutura e saúde pública. Maracutaias como essas não apenas diminuem a arrecadação, mas também têm efeito devastador na criação de postos de trabalho. Estima-se que, em economias nas quais a corrupção tem padrão intermediário em termos internacionais – como é o caso do Brasil –, os investimentos sejam 2,6 pontos percentuais mais baixos que em nações com índice ético mais elevado, como no Chile. Neste ano, a consultoria Simonsen Associados entrevistou 132 executivos ligados à Câmara Americana de Comércio para saber que fatores desestimulam os investimentos produtivos no Brasil. A corrupção foi apontada como o terceiro maior obstáculo, atrás apenas dos impostos e do chamado custo Brasil. A corrupção cria concorrência desigual e clima de insegurança no meio empresarial. A crença, estabelecida pela prática, é a de que quem tem a maior chance de levar o contrato do governo não é a empresa mais competitiva e competente, mas aquela que

molhou a mão da pessoa certa. Empresas de todos os tamanhos e setores inteiros da economia são prejudicados com essa distorção.

A corrupção é mesmo tão grave no Brasil? Os brasileiros sentem-se cercados de autoridades prontas a cometer todo tipo de delito em troca de uma boa propina. Um levantamento inédito da Kroll Associates, multinacional de gerenciamento de risco, e da Transparência Brasil, ONG devotada à promoção da honestidade, divulgado na quinta-feira passada, ajuda a dimensionar como a corrupção faz parte do dia-a-dia das empresas brasileiras. Em lugar de perguntar a opinião dos entrevistados, como ocorre com a maioria das pesquisas, o levantamento da Kroll e da Transparência questionou uma centena de empresas e escritórios de advocacia de todo o Brasil sobre a experiência concreta de cada um deles com a corrupção.

Algumas constatações da pesquisa:

Um em cada três entrevistados disse que a corrupção é comum no seu ramo de negócios.

Quase um terço das empresas (principalmente do setor industrial) já recebeu pedido de pagamentos "por fora" para facilitar a concessão de licenças e alvarás.

Metade das companhias já recebeu pedidos de propina em casos envolvendo impostos e taxas.

Metade das empresas que participaram de licitações públicas recebeu pedidos de propina.

Os policiais são os funcionários públicos mais corruptos, de acordo com a experiência das companhias ouvidas.

Num país com tanta corrupção, é conveniente separar logo o joio do trigo e exibir o joio: dos três níveis de poder, a esfera municipal aparece na pesquisa da Kroll/Transparência como a mais contaminada. O Ministério Público estima que, entre 1993 e 2000, só a máfia dos fiscais, que agia na prefeitura de São Paulo, impediu que 13 bilhões de reais chegassem aos cofres públicos em forma de impostos e taxas. O mais comum é que a propina seja um catalisador para acelerar a burocracia e agilizar a tramitação de papéis. Quem não quer pagar espera mais tempo para ter o habite-se ou o alvará. Nem sempre a moeda de troca é o dinheiro. Funcionários corruptos também pedem presentes e mordomias, emprego para parentes e, evidentemente, contribuições para campanhas eleitorais. Um comerciante pode ser obrigado a fechar as portas se não aceitar o pedágio cobrado por quadrilhas incrustadas nas repartições municipais.

O ICMS é o imposto mais vulnerável. A sigla identifica o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, cobrado pelos Estados e embutido no preço de quase todos os produtos, de ur o pedágio cobrado por quadrilhas incrustadas nas repartições municipais.

O ICMS é o imposto mais vulnerável. A sigla identifica o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, cobrado pelos Estados e embutido no preço de quase todos os produtos, de um par de sapatos ao pão francês. É também o imposto que mais arrecada no Brasil – a fábula de 94 bilhões de reais por ano, o equivalente a 8% do produto interno bruto (PIB). Relaxar a inspeção é o principal produto entre as ofertas de maracutaia. Nesse caso, a firma paga um valor inferior ao devido e mais uma "comissão" ao fiscal corrupto. Uma quadilha formada por trinta fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, desbaratada no fim dos anos 90, cobrava uma "caixinha" de 10% do ICMS devido para deixar entrar mercadorias no Estado sem o

pagamento de impostos. Um dos fiscais presos levava para casa todos os meses 90.000 reais, salário digno de jogador de seleção. Depois de um processo de revisão, o valor do imposto mensal de algumas indústrias que antes se favoreciam da corrupção saltou de 30.000 reais para 1 milhão de reais. Nem sempre a combinação é de interesse mútuo. Com frequência, fiscais corruptos aparecem não para vender vantagens, mas para extorquir dinheiro com a ameaça de abrir todos os livros e encontrar alguma irregularidade.

O processo de licitação para obras e compras públicas é uma das portas da corrupção, comprova a pesquisa Kroll/ Transparência. Se metade das empresas que já participaram de licitações diz ter recebido pedidos de propina, significa que a corrupção é a regra do jogo nesse negócio bilionário. No ano passado, 98% das obras federais com valores acima de 2 milhões de reais foram submetidas a auditorias. O resultado foi que uma em cada três precisou ser paralisada até que as irregularidades fossem sanadas. O Ministério Público de São Paulo calcula que um esquema de superfaturamento desviou meio bilhão de reais da construção da Avenida Água Espraiada, na capital paulista, entre 1993 e 1995. Apesar de as investigações terem rastreado o percurso do dinheiro por uma dezena de contas bancárias no exterior, é difícil que qualquer parte dessa fortuna seja recuperada. Na esfera federal, estima-se que de cada 100 reais desviados em maracutaia o governo só consiga reaver entre 2 e 3 reais. "Os processos demoram para chegar aos tribunais e as condenações levam cerca de cinco anos. É tempo suficiente para esconder o dinheiro roubado", diz Lucas Rocha Furtado, procurador-geral do Tribunal de Contas da União.

De modo geral, é difícil punir um funcionário público corrupto devido à falta de apuração. Feita com a louvável preocupação de evitar perseguições políticas e dar amplo direito de defesa ao acusado, a legislação favorece os maus elementos. Ao constatar uma irregularidade, a instituição pública deve instaurar um inquérito administrativo para apurar o fato. O processo interno pode demorar meses ou anos. Muitas vezes o delito prescreve antes de uma conclusão. O governo federal tem uma infinidade de órgãos aparelhados para combater a corrupção – o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, a Justiça Federal, a Polícia Federal, a Receita Federal, a Secretaria de Controle Interno e a Advocacia-Geral da União, só para citar os mais importantes –, mas eles atuam de forma descoordenada, o que diminui a eficiência. Outro problema é o corporativismo. Isso é bastante evidente na polícia. Um policial acaba protegendo o outro em troca de favores ou por medo de represália no futuro. Talvez aí esteja parte da explicação para um dado assustador apurado pela pesquisa Kroll/Transparência: os policiais são vistos, pela maioria das empresas entrevistadas, como a classe de agentes públicos mais propensos a cobrar propinas e praticar nepotismo. É o caso de chamar o ladrão.

(Fonte:

<http://info.worldbank.org/etools/docs/library/18308/Corrup%E7%E3o%20produz%20pobreza.doc>, acesso em 10/09/2010)

12 - E-Gov e o combate a fraudes e corrupção

Publicado por admin em Governo Eletrônico e Transformação Digital

Os diversos estágios ou níveis de e-government trazem excelentes oportunidades para o combate à corrupção, fraudes e desvios nos organismos de governo.

A seguir estão resumidos alguns aspectos fundamentais do governo eletrônico focalizando a importância dos mecanismos associados ao fluxo de informações e serviços entre o governo e a sociedade, e o controle dos processos de governo no combate à corrupção.

Em outro artigo tratamos dos diversos estágios do governo eletrônico na direção de melhores serviços à sociedade e à eficiência pública. Vejamos aqui como cada estágio do e-Government pode auxiliar no combate à fraudes, desvios e corrupção.

Considerando os cinco estágios de e-Gov que um organismo de governo pode explorar, por meio da internet, analisados anteriormente:

1º. Estágio: informação, disseminação, conteúdos de interesse

No 1º. estágio o que se promove, basicamente, é o acesso e disseminação de informações e conteúdos de interesse; é o estágio em que ainda se encontra uma grande parte dos organismos públicos no Brasil.

Neste estágio, a disseminação de notícias, de licitações do governo, de cargos públicos a serem preenchidos, entre tantos outros exemplos, certamente já cria uma primeira base de transparência que qualquer organismo público pode utilizar. É possível para qualquer pessoa conhecer o que está publicado, muito mais facilmente do que por meio da mídia tradicional.

2º. Estágio: comunicação bidirecional

No 2º. estágio já ocorre a comunicação bidirecional, permitindo a interação entre governo e a sociedade (cidadãos e organizações), seja na forma de perguntas e respostas, fóruns de discussão, solicitação e preenchimento de formulários etc.

Este estágio possibilita aos cidadãos e às empresas um grau de interação que promove, de um lado, maior conhecimento das ações governamentais, e de outro a comunicação de retorno, em que o governo pode, muito mais facilmente, identificar fatos relevantes que apontem para fraudes, desvios e corrupção. Serviços como o “disque denúncia” levados à internet, podendo ser acessados sem que a origem seja identificada, criam condições para que o governo possa ter muito mais informações relevantes.

A internet, que pode ser acessada dentro de restrições de identificação, a partir de qualquer lanhouse, pode ser um excelente canal de comunicação relevante para o governo na identificação de fraudes e corrupção.

Ainda há uma tendência no Brasil dos organismos públicos exigirem que a origem de informações prestadas pela internet seja identificada, o que constringe a maior parte dos cidadãos a fornecer informações que poderiam ser relevantes, por medo de qualquer tipo de sanção. Aceitar a não-identificação e promover um serviço de triagem poderia ser uma opção a filtrar a origem, o que restringe consideravelmente as possibilidades de acesso a informações relevantes.

3º. Estágio: serviços e transações financeiras

No 3º. estágio, passam a ser oferecidos serviços e transações financeiras entre o governo e a sociedade, tais como compras eletrônicas feitas pelo governo, o pagamento eletrônico de taxas e tributos pelos cidadãos e empresas, a concessão de licenças e autorizações, o registro eletrônico de autoria e patentes, entre tantos outros serviços possíveis.

Este estágio possibilita que todas as transações realizadas por meio eletrônico sejam disponibilizadas para conhecimento de qualquer cidadão ou empresa, tornando muito mais difícil encobrir operações irregulares.

Além disto, na medida em que se promove o acesso de quaisquer interessados em operar com o governo, muito maior atenção é dada a essas operações, o que por si só dificulta ou mesmo impede ações fraudulentas.

4º. Estágio: integração vertical e horizontal no governo

No 4º. estágio ocorrem transformações de outra natureza, relacionadas à integração vertical e horizontal de processos no governo, inclusive as integrações com a sociedade.

É neste estágio que se insere a questão anteriormente discutida a respeito da desfronterização. É também neste estágio que existem as maiores possibilidades de uso do governo eletrônico no combate à corrupção.

Um dos sistemas mais importantes para qualquer empresa ou organismo é sua contabilidade, não apenas pelos registros ali contidos, mas pela obrigatoriedade de cada lançamento ter sua contrapartida: a soma final de todos os saldos deve ser zero – se não o for, há erros ou falhas de lançamento.

Da mesma forma, se tivéssemos processos completamente integrados, as ocorrências de desvios e fraudes poderiam ser mais facilmente percebidas, por meio de desbalanceamentos nos fluxos entre esses processos, sejam os fluxos financeiros, materiais, ou de quaisquer outras naturezas.

Com a integração de processos, é possível ter um grau de transparência muito elevado, pois na medida em que organismos governamentais deixam de operar estritamente seus processos internos – integrando-se a processos de outros organismos de governo, a bancos, a empresas e estendendo esses processos até o relacionamento com o cidadão -, fraudes, desvios e a corrupção se tornam muito mais vulneráveis, eventualmente impossíveis de serem realizadas sem que algum ponto do processo como um todo detecte, por meio de desbalanceamentos operacionais, anomalias indicadoras desses desvios.

Em uma organização excessivamente fragmentada, sem um nível adequado de integração, os processos exigem constante intervenção humana porque são demais especializados,, necessitando de grande esforço de supervisão e controle. Em situações deste tipo, grande parte do trabalho humano é utilizada para “administrar” a outra parte que efetivamente produz, e as possibilidades de não serem identificados focos de desvios financeiros, que estão por trás da maior parte dos casos de corrupção, são grandes.

Já em processos integrados e desfragmentados, como ilustra a figura abaixo, o que se tem é uma estrutura muito mais leve e ágil, operando com ciclos de tempo muito mais curtos, com menor carga de supervisão e controle e, mais importante, no caso de govno, processos menos sujeitos a manipulações fraudulentas.

Continua – leia mais no link da fonte:

(Fonte: <http://igov.com.br/tigov/?p=101>, acesso em 10/09/2010)

13 - Transparência Brasil destaca papel do CNJ no combate à corrupção

Apesar de os indicadores de corrupção para o Brasil não terem melhorado nos últimos dez anos, órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Controladoria Geral da União (CGU) são fatos positivos no combate à prática danosa. A avaliação é da organização Transparência Brasil, em entrevista ao serviço brasileiro da BBC.

Segundo a reportagem, tanto em termos de percepção de corrupção quanto em critérios objetivos, o Brasil tem mantido sua posição nos rankings de corrupção de diferentes instituições internacionais. Confirma o trecho da reportagem:

O coordenador de projetos da ONG Transparência Brasil (que não tem relação com a Transparência Internacional), Fabiano Angélico, discorda de que o Brasil esteja pior do que há dez anos, no quesito corrupção.

“Houve melhoras pontuais e muito aquém do desejável, mas daí a dizer que o país piorou me parece uma avaliação equivocada”, diz.

Como fato positivo, ele cita a criação de órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União e o Conselho Nacional de Justiça.

“Mas se por um lado ganhamos um pouco em termos de transparência em nível federal, a situação em Estados e municípios continua péssima”, diz.

Ele cita o fato de o Brasil ser um dos poucos países do mundo, entre os democráticos, a não regulamentar uma lei de acesso à informação pública.

“Em mais de 80 países do mundo, sendo onze na América Latina, o funcionário público pode ser punido se não prestar a informação. No Brasil ainda não temos isso”, diz.

Leia o texto completo no site da BBC Brasil, em português.

(Fonte: <http://www.cnj.jus.br/estrategia/index.php/transparencia-brasil-destaca-papel-do-cnj-no-combate-a-corrupcao/>, data de acesso 09/09/2010)

14 - PF - Operação Asafe: cinco advogados presos por corrupção e envolvimento em compra e venda de sentenças

Extraído de: Contexto Jurídico - 19 de Maio de 2010

Cinco advogados foram presos pela Polícia Federal, dentro da Operação Asafe, deflagrada hoje (18), sob a acusação de intermediarem um esquema de venda de sentenças. Em círculos ligados à Advocacia revela-se que o esquema funcionava como uma verdadeira "corretagem de sentenças", em que os participantes recebiam comissões.

As prisões foram decretadas pela ministra Nancy Andrighi, do TSE. Participam da operação 125 policiais federais e dois médicos, acompanhados de seis membros do Ministério Público Federal e 10 representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso.

Dentre os nove presos está a advogada Célia Cury, esposa do desembargador aposentado compulsoriamente em fevereiro deste ano, José Tadeu Cury.

Além dela, foram presos Jarbas Nascimento -ex-chefe de gabinete de Tadeu Cury no TJ-MT - e Cláudio Emanuel Camargo -empresário e genro de Tadeu Cury.

Os policiais também cumpriram um mandado de busca e apreensão na casa de Jarbas Nascimento, ex-chefe de gabinete do desembargador aposentado, no bairro Boa Esperança. O advogado de Jarbas, Otto Medeiros, disse agora à tarde, à TV Centro América que "o ex-chefe de gabinete está apenas prestando depoimento na sede da PF".

Estão também recolhidos à carceragem da PF os advogados Altenor Alves de Souza, Alessandro Jacarandá, Maxweize Mendonça e Rodrigo Vieira. Além deles, vários profissionais da Advocacia tiveram seus escritórios ocupados pela PF, com mandados de busca e apreensão.

Também passaram pela PF a juíza Maria Abadia Aguiar e o ex-juiz eleitoral Renato Vianna, que ocupou vaga no Tribunal Pleno do TRE-MT, representando a classe dos advogados.

A PF ainda busca cumprir dois mandatos de prisões, um de advogado e outro de uma "lobista", que atuaria no esquema de tráfico de influência. Os nomes destes duas pessoas procurados - mas ainda não presas - por enquanto não foram divulgados.

A Polícia Federal negou, por outro lado, qualquer prisão de magistrado ou ex-magistrado. Mas admitiu que foram cumpridos mandados de busca e apreensão nas residências de José Tadeu Cury e Donato Fortunato Ojeda, desembargadores aposentados do TJ-MT.

Também foram presos Cláudio Emanuel que é genro da advogada Célia Cury e outra pessoa identificada como Santos de Souza Ribeiro.

O advogado Eduardo Gomes, ex-prefeito de Alto Paraguai foi ouvido levado à PF para depor e liberado em seguida. O desembargador José Tadeu Cury também esteve na sede da Polícia Federal em Cuiabá. A exemplo de Vianna e Maria Abadia, apenas prestou esclarecimentos e foi liberado em seguida. A esposa dele continua presa.

O desembargador Cury foi aposentado compulsoriamente pelo Conselho Nacional de Justiça por envolvimento no esquema de desvio de dinheiro, por meio da folha de pagamento, como empréstimo a Loja Maçonica Grande Oriente. E o desembargador Ojeda se desligou do TJ-MT aposentado por cumprimento de tempo de serviço.

Os fatos apurados encontram-se sob sigilo de justiça e versam sob supostas práticas de exploração de prestígio, corrupção ativa e passiva e formação de quadrilha. Ao todo são 30 mandados de busca e apreensão e nove mandados de prisão.

As investigações iniciaram em 2007 quando a Polícia Federal de Goiás indicou situações que envolviam possível exploração de prestígio em Mato Grosso. A investigação foi denominada Asafe em referência ao profeta que escreveu o Salmo 82 da Bíblia. Asafe foi um dos principais músicos do Rei Davi.

(Fonte: <http://www.espacovital.com.br>, <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2194127/pf-operacao-asafe-cinco-advogados-presos-por-corrupcao-e-envolvimento-em-compra-e-venda-de-decisoes-judiciais>)

15 - Corrupção policial, ação de advogado e juiz ineficiente mantêm PCC, diz Abramo

Edson Monteiro - 15/05/2006 - 15h25

A corrupção nas polícias e no sistema carcerário, aliada à atuação de advogados criminalistas que funcionam como elemento propiciador da comunicação intra e extra-muros dos presos, além de atuarem como corruptores, bem como e a ineficiência do Judiciário ao garantir direitos desses presidiários formam a base da crise que levou aos ataques promovidos pela facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital) contra as forças de segurança, bancos e sistema de transporte em São Paulo, que já matou 74 pessoas desde a noite de sexta-feira (12/5).

A análise é do presidente da ONG Transparência Brasil, Cláudio Weber Abramo, que ainda cobrou uma ação do Judiciário e do Ministério Público para obrigar os Estados a tratar os presos em melhores condições.

De acordo com ele, “uma organização criminosa não pode funcionar sem cumplicidade dentro da polícia; em qualquer interação entre o poder público e a sociedade existe o risco de corrupção. E no caso dos organismos de controle, polícia e tal, o risco de corrupção chega ao paroxismo. É onde você tem mais riscos. Até porque tem contato permanente com a criminalidade, então você tem ali um caldo de cultura propício ao estabelecimento de conluíus, cumplicidade, organizações”, disse Abramo.

“E telefone celular no presídio, como pode? Notoriamente a administração penitenciária brasileira é ineficiente. Faltam recursos, etc., mas, enfim, ela também está ali convivendo com indivíduos que estão presos e com muito estímulo para entrar em conluio com eles”, afirmou o presidente da Transparência Brasil.

“Mas não nos esqueçamos dos advogados. Nenhuma organização funciona sem comunicação. Essa comunicação entre o indivíduo que está dentro da cadeia e o sujeito que está fora, é propiciada, talvez por familiares também, mas muitas vezes por advogados, que são parte do esquema criminoso. Tudo isso configura corrupção direta, é acompanhado de propina etc., e também de uma corrupção mais generalizada, que diz respeito à forma como essas relações são geridas”, disse Abramo. “Isso só pode acontecer com a cumplicidade desses três grupos (polícia, administração penitenciária e advogados).”

Judiciário

Questionado a atuação do Judiciário também seria um fator para a perpetuação das estruturas do crime organizado, ele afirmou que “o Judiciário entra por sua ineficiência”, mas que não cabe lhe atribuir “ma fé”. “O que ocorre é que o Judiciário é ineficiente na garantia de direitos. Esses presidiários têm negados muitos direitos. Eles são tratados muito mal, em condições absurdas. Lhes são negados direitos que eles têm”, disse Abramo.

“E qual é a capacidade de os organismos de controle, inclusive do Judiciário, do Ministério Público, de forçarem os governos estaduais a alterarem a maneira como tratam os detentos. Não parecem muito animados nisso. E a classe média, quando acontece um negócio desses, acha que tem que instituir a pena de morte.”

Posição da OAB

Ao comentar as declarações do governador de São Paulo, Cláudio Lembo (PFL), que defende a escuta telefônica pelo Estado nas comunicações entre advogados e seus clientes presos, como forma de conter a violência do crime organizado, o presidente nacional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Roberto Busato, qualificou como "desvario" e "leviandade" a proposta.

Ele rechaçou a intenção do governador e disse que a entidade está disposta a colaborar com as autoridades no que for necessário para conter a crise, sendo inclusive implacável com advogados que comprovadamente estiverem praticando delitos. No entanto, Busato ressaltou que a Ordem não admitiria a violação de comunicação dos profissionais, lembrando que a Constituição e a Lei garantem o sigilo e inviolabilidade do advogado no exercício da função.

(Fonte: <http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/27879.shtml>, data do acesso em 12/09/2010)

16 - A Corrupção e a Advocacia

É óbvio e pertinente o conteúdo do discurso do Bastonário da Ordem dos Advogados na abertura do ano judicial. Voltou-se para fora. Deve também voltar-se para dentro.

É por demais óbvio que a corrupção e o tráfico de influências são facilitados por institutos que não deveriam ter o sentido nem o alcance que hoje têm, com o alto patrocínio da Ordem dos Advogados.

Um deles é o do sigilo profissional. Justifica-se que ele proteja as informações, mas é inaceitável que ele sirva para encobrir as relações entre os clientes e os advogados. Numa sociedade moderna não faz nenhum sentido que as relações entre uma determinada pessoa (física ou jurídica) e um advogado ou um escritório de advogados não seja pública (e obrigatoriamente pública se se tratar de pessoa colectiva).

Outro é o do sistema de contratação dos advogados pelas entidades públicas, que não tem a mínima transparência, sendo certo que é por esse canal da falta de transparência que passa muita da corrupção que o bastonário denuncia.

A corrupção e o tráfico de influências passam, como toda a gente sabe, pelos escritórios dos advogados.

Progressista e inovador será que o bastonário defenda a existência de um registo público obrigatório dos clientes de cada advogado e das contratações feitas por entidades públicas e a criação de quadros de punibilidade do tráfico de influências na contratação de serviços jurídicos.

Nessa matéria é uma vergonha o que acontece neste pobre país...

Mais grave do que o que foi denunciado pelo Bastonário é a noção de que muitos dos mais "prestigiados" escritórios de advogados de Portugal vivem de favores políticos, denunciados pelos próprios nomes.

Um nojo...

Os sintomas estão diagnosticados aqui. Vamos á terapêutica.

(Fonte: <http://advjus.blogspot.com/2008/02/corrupo-e-advocacia.html>, data do acesso em 12/09/2010)

17 - Policiais brasileiros toleram a corrupção e a violência dos colegas

Autor: Luiz Flávio Gomes

Quanto mais próximo do analfabetismo e da ignorância, mais o policial é tolerante com a corrupção e a violência dos colegas. Essa foi uma das conclusões a que chegou pesquisa feita pela FGV, entrevistando 23.540 policiais (civis e militares), de 03.12.08 a 18.01.09. O que vale, frente aos colegas de trabalho, é o pacto do silêncio, a cumplicidade, a conivência. Um policial dificilmente "denuncia" um colega. Quanto menor o nível de escolaridade, ou seja, quanto mais ignorante, maior a aceitação das transgressões dos colegas (O Estado de S. Paulo de 16.03.09, p. C1).

Metade dos policiais brasileiros possui apenas o ensino médio (mais precisamente: 49,77%). Muitos não têm nem sequer o primário completo. A educação é primordial também, como se vê, na questão da corrupção (dizem os coordenadores da pesquisa, Marco Aurélio Ruediger e Vicente Riccio).

O que a pesquisa da FGV acaba de revelar (complacência dos policiais frente aos colegas) reforça a tese (já quase consolidada no STF) de que cabe ao Ministério Público investigar os deslizos (crimes) dos policiais. Para a Segunda Turma do STF já existiria previsão constitucional para isso. Essa foi a decisão unânime da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento realizado no dia 10.03.09, na análise do Habeas Corpus (HC) 91.661, referente a uma ação penal instaurada a pedido do MP, na qual os réus são policiais acusados de imputar a outra pessoa uma contravenção ou crime mesmo sabendo que a acusação era falsa. (...)

Sobre o autor: Luiz Flávio Gomes

Site: <http://www.blogdolfg.com.br>

Sobre o texto:

Texto inserido no Jus Navigandi n° 2133 (4.5.2009).
Elaborado em 04.2009.

(Fonte <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12738>, acesso 10/09/2010)

18 - MP quer recuperar r\$ 34 bilhões desviados em corrupção

20 de agosto de 2010 • 00h07 • atualizado às 00h13

Segundo dados divulgados pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP), a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da capital tenta recuperar mais de R\$ 34 bilhões desviados dos cofres públicos pela corrupção. São 764 ações de improbidade administrativa, ajuizadas entre 1992 e 2006, que já resultaram no bloqueio judicial de quase R\$ 6 bilhões, em recursos desviados.

O MP paulista é o responsável por quase metade das condenações judiciais por atos de improbidade administrativa registradas no Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os números foram apresentados durante o Congresso de Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado na quarta-feira.

De acordo com a diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público, Eloisa de Sousa Arruda, "O Brasil ocupa o vergonhoso 75º lugar no ranking de percepção de corrupção, dividindo a posição com Colômbia, Peru e Suriname".

De acordo com o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gilson Dipp, a corrupção rende mais que crimes como tráfico internacional de drogas, o tráfico de pessoas, a pirataria e o contrabando.

Redação Terra

(Fonte: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI4633068-EI306,00-MP+quer+recuperar+R+bilhoes+desviados+pela+corrupcao.html>, data de acesso: 10/09/2010)

19 - Advocacia e corrupção: caríssimos alunos, corrupção não é normal

Autor: por Adrualdo Catão - BLOG / ADRUALDO CATÃO RSS - 04/04/2010 18:11

Já tenho experiência suficiente para alertar meus jovens alunos sobre os perigos da advocacia. Essa bela atividade tem um lado problemático. Por estar sempre perto do poder e contar com a presunção de inocência, a advocacia pode estar a serviço das maiores perversões. Só me lembro do filme "Advogado do Diabo". Qual era a profissão do capeta?

Tomem cuidado no início de sua vida profissional. A sedução da corrupção aparece a todo o momento. E como tudo que encarna o mal, a tentação vem sempre disfarçada de coisa boa e com ares de normalidade. Ninguém chega para o advogado e diz: "Ei, vamos ali promover um ato de corrupção?". Ou então: "Olha, estou indo agora formar bando ou quadrilha, você quer entrar?". Eles não chamam os atos pelo nome que têm e esperam, com isso, que achemos tudo muito corriqueiro. Esses atos são feitos na maior normalidade e, pelo visto, são encarados como parte integrante da própria advocacia. Contam com uma recompensa imediata bem sedutora: o dinheiro. Faz parte do jogo.

A advocacia, que tem seu papel na democracia, é muitas vezes confundida com licença para defender absurdos. Trata-se da visão equivocada de que, para defender o cliente, o advogado pode tudo. Às vezes isso passa pela mentira e a chicana processual, e, muitas vezes vai mais além. O advogado corrupto vai sempre se esquivar a apontar para o juiz. É o espírito corporativista que, nessas horas, é a única defesa do bandido.

Os advogados que praticam esse tipo de ato pensam que estão apenas numa espécie de jogo de poder. Eles pensam: "enquanto os idiotas acham que as decisões se dão com base na lei, vamos torcer o conteúdo da norma. Com isso, justificaremos qualquer decisão". Ora, se a lei pode ser interpretada de qualquer jeito, então qualquer decisão seria justificável.

Não é que a corrupção se dê somente em casos de decisões esdrúxulas. Pelo contrário, muitas vezes a decisão é justificável, mas foi motivada pelo dinheiro. Aliás, essa é a essência do esquema: criar dificuldades para vender facilidades.

Advogados que não apelam a esse expediente são tidos como ingênuos. Ou pior, são tidos como aqueles que não conseguem ter acesso ao esquema. Sendo assim, quem está dentro é somente mais esperto que os outros. Num mundo em guerra, eles se

sobressaem como sendo os mais fortes e querem levar você junto. Para o advogado novato, estar perto do poder pode parecer um privilégio.

Esses senhores estão completamente alheios a uma advocacia que funciona dentro da lei. Mas ela existe em Alagoas. Não são poucos os advogados que se formaram comigo e, hoje, estão muito bem de vida. Trabalhando com afinco e sem recorrer a ilegalidades, eles conseguem ser referência na advocacia pelo profissionalismo e não pelo lobby. E ainda ganham dinheiro! Ademais, não correm o risco de passar a noite na cadeia e ver suas entranhas expostas à sociedade.

É bom ter vergonha. Resistam às tentações e cumpram com seu dever moral e jurídico. Procurem defender seu cliente dentro da lei, nunca fora dela. Tenho certeza que isso será bem mais gratificante e bem menos arriscado também. É melhor do que descobrir que não se deve roubar passando a noite na cadeia.

Arquivo do blogue: <http://www.blogdoadualdo.blogspot.com>

(Fonte: <http://www.cadaminuto.com.br/noticia/2010/04/04/advocacia-e-corrupcao>)

20 - A Contabilidade frente à corrupção

I - Esboço histórico da corrupção

Para descrever este capítulo nos valemos do Resumo da Tese do Professor Paulino Jacó Bruning intitulada “CORRUPÇÃO: CAUSAS E TRATAMENTO”, veiculada na página da Internet Transparência, Consciência e Cidadania.

II - O escopo da corrupção

A corrupção é um mal que está enraizado em muitas empresas no País, em especial na conjuntura pública e ela não se limita mais somente ao sentido figurativo de suborno, depravação e devassidão. Com uma abrangência que transpassa horizontal e verticalmente as estruturas produtivas de nossa Nação a corrupção tende a se tornar onipresente e se materializa em todos os níveis decisórios de uma organização, desde os órgãos volitivos, passando pelos órgãos diretivos e se espalhando pelos níveis executivos.

A corrupção se manifesta também em todos os ramos componentes das Ciências Exatas e Sociais em geral ocorrendo situações anômalas no Direito, na Administração, na Medicina, na Segurança Pública, na Engenharia e a Educação dentre outras e somente uma reação firme de lideranças de órgãos representativos de cada classe poderá combater a terrível expansão que estamos observando em todos os segmentos sociais.

Sua força venal é muitas das vezes gerada externamente a um determinado sistema corporativo, mas ela se materializa na corporação via Plano Diretor, sendo amparada na execução do Plano através de projetos que geralmente fogem ao objetivo da companhia

Em termos de participação entre inúmeros países, em nível de menor corrupção, o Brasil segundo relatório publicado pela Organização Não Governamental Transparency International ocupa o 45º lugar, mas em nossa América do Sul existem países em situação pior do que o nosso, exemplo: o Paraguai com a 91ª colocação é o País mais corrupto da América do Sul, seguido de perto pelo Equador, 82º colocado. (...)

III - Formas de manifestação da corrupção

É necessário registrar que a “corrupção” se manifesta sob diversas formas, onde poderíamos exemplificar:

1) PAGAMENTO DE PROPINAS - Esta é uma forma tradicional de manifestação clara da corrupção e está presente no dia a dia de nossa existência. Um pretenso ato legal que visa cumprir uma norma expedida por órgão do Estado, por exemplo, pode dar lugar a materialização da falcatura. O exemplo foi dado de maneira clara na mídia do Estado do Rio de Janeiro na atividade de reboque de carros pelo DETRAN.

2) DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES - Esta forma de manifestação da corrupção é por demais conhecida, principalmente daqueles profissionais que trabalham em estatais e ela pode ocorrer antes (EDITAL), durante (HABILITAÇÃO) e após (JULGAMENTO) o processo.

3) LAUDOS TÉCNICOS - A apresentação de laudos técnicos forjados ou comprados também constitui uma forma de fraudar a aprovação de projetos.

4) SUBAVALIAÇÃO PATRIMONIAL - Muitas vezes são empregados artifícios para direcionar empresas para um estado falimentar e o veículo principal deste processo é a de deixar os ativos de uma empresa, com valor inexpressivo que não permita garantir suas obrigações.

5) SUPERAVALIAÇÃO PATRIMONIAL - Esta situação é o inverso daquela apresentada no item 4 e visa dar uma falsa impressão a investidores de uma situação patrimonial de solidez sustentadora de lucros futuros para a organização.

6) REGISTRO SEM A CORRESPONDENTE EXISTÊNCIA FÍSICA - Refere-se a uma forma de distorcer o patrimônio de uma organização que apresenta um valor escritural diferente da existência real de ativos imobilizados. Tal prática muitas das vezes tem um reflexo expressivo no patrimônio escriturado da empresa em sua Contabilidade.

7) EXCESSIVO PROVISIONAMENTO CONTÁBIL - Existem casos em que usa-se este artifício contábil para provocar a necessidade de um aumento de capital.

8) RETENÇÃO DE ENCARGOS SEM O RESPECTIVO RECOLHIMENTO - Isto é uma prática corrupta com relação ao Fisco, mas existe e já tem sido veiculado e diagnosticado casos de ocorrência desse tipo de falcatura.

9) DESFALQUE DE NUMERÁRIO DE CAIXA - Tipo de corrupção tradicional dispensando-se maiores comentários.

10) ADULTERAÇÃO EM SISTEMAS DE PAGAMENTOS - Tipo de ato corrupto que tem acontecido em empresas, na rotina de programas de informática onde em muitos casos existe uma alteração no valor a ser pago a terceiro, geralmente quando se trata de recebimentos contínuos.

11) ADULTERAÇÃO EM REGISTROS DE DOCUMENTOS - Geralmente este fato ocorre quando existe uma deturpação em entrevista dada por alguém, cuja matéria é transcrita em documento de maneira totalmente diferente do que o entrevistado falou.

12) PRIVILÉGIO A FORNECEDORES COM INFORMAÇÕES - Isto é uma forma de corrupção que existe em uma organização e se manifesta da seguinte forma: um fornecedor recebe informações estratégicas por parte de um funcionário dos pontos

de ressuprimento de determinado material específico e ganha quase sempre as concorrências.

13) ENCARREIRAMENTO USURPADO OU DETURPADO - Isto geralmente é uma forma de burla ao sistema de encarreiramento da instituição que é precedido de determinadas regras a serem cumpridas pelos funcionários de carreira. As contratações ocorrem de maneira açodada no último nível de determinada carreira funcional e isto além de gerar uma insatisfação no corpo de colaboradores leva à criação de diversos processos trabalhistas criando um grande contencioso.

14) PAGAMENTOS A FORNECEDORES INEXISTENTES OU JÁ DESATIVADOS - A forma mais sofisticada dessa modalidade faz com que o produto ou serviço seja fornecido por outra empresa (esta verdadeira) que recebe em dinheiro vivo e fornece o bem ou serviço enquanto outra empresa (a falsa) emite a Nota Fiscal por um valor bem maior. Para todos os efeitos o bem foi adquirido ou o serviço foi prestado e a apuração do ilícito só será possível se ficar comprovado que existam 2(dois) fornecedores, sendo um “de papel”. (...)

(Fonte: <http://www.milenio.com.br/siqueira/Trab.009.doc>, data de acesso em 10/09/2010)

21 - Corrupção na medicina moderna

AUTOR: Allan S. Levin

Médicos honestos são pressionados pelos grandes laboratórios interessados em lucro e não em saúde O Sr. J. é advogado em São Francisco e a Sra. J. é auditora com um escritório próspero em Santa Clara. Eles têm três filhos, sendo que o mais velho tem seis anos e o mais novo tem onze meses. Como não eram pais inexperientes e histéricos, não ficaram muito preocupados com a diarreia crônica do filho mais novo, até que ela foi além dos seis meses. Procuraram o melhor pediatra das redondezas e ficaram felizes quando conseguiram que o filho fosse examinado pelo professor catedrático da Universidade Stanford, um médico experiente e muito respeitado, com pouco mais de cinqüenta anos e que falava com autoridade. Ele fez o histórico e um exame físico e disse para a Sra. J.: "Olha, querida, Jimmy está muito bem. A diarreia dele é funcional. Incomoda mais a você do que a ele. Ele só precisa de um pouco de Kaomagna; você precisa de alguns comprimidos de Valium". A Sra. J. ficou ressentida com o modo condescendente do professor, porém, mais do que isso, não se sentiu bem com o diagnóstico dele. Por meio de um amigo, ela descobriu um médico dedicado ao estudo de doenças causadas por alimentos, fatores ambientais, além de bactérias e vírus. Esse tipo de médico costuma receitar menos medicamentos e, freqüentemente, promove mudanças alimentares e ambientais no lugar de prescrever medicamentos. Ele disse: "Sra. J., pode ser que seu filho seja alérgico a leite de vaca. Vamos experimentar um simples controle alimentar por algumas semanas e ver o que acontece". Dito e feito: dois dias após a suspensão do leite, as fezes do pequeno Jimmy ficaram normais.

A Sra. J. ficou uma fera. Ela veio a mim e gritou: "Será que o Dr. da Universidade Stanford não sabe nada a respeito de alergia a leite?" Minha resposta foi: "Só posso imaginar duas razões por que o doutor não levou em consideração a alergia ao leite. Ou ele ignora a copiosa literatura publicada a respeito do assunto ou ele tem um particular interesse na distribuição de grande quantidade de medicamentos".

A saúde se tornou um negócio arquiveloso e os médicos continuam sendo os principais distribuidores dos produtos da indústria farmacêutica. À medida que

aumentava o custo de desenvolvimento e comercialização dos medicamentos, os laboratórios intensificaram seus esforços para conquistar os médicos.

Houve um enorme aumento, não apenas dos custos operacionais dos laboratórios, mas também dos lucros. O aumento de lucro atraiu concorrentes, o que provocou um aumento geral da publicidade sobre medicamentos. Anúncios em periódicos médicos e revistas se tornaram atrativos, porque os noticiários vinham cuidadosamente associados a "descobertas médicas".

Esse "esforço de publicidade", que começou com presentes para médicos e estudantes de medicina, se tornou uma campanha maciça para moldar atitudes, pensamentos e diretrizes dos médicos. Os laboratórios empregam representantes para visitar os consultórios médicos e distribuir amostras grátis. Eles descrevem as indicações para esses medicamentos e tentam persuadir os médicos a usar seus produtos. Como qualquer outro vendedor, eles falam mal dos produtos de seus concorrentes, enquanto passam por cima das limitações dos seus próprios produtos. Os representantes não têm nenhuma formação médica ou farmacológica e não são fiscalizados por nenhum órgão estatal ou federal. Esse sistema de vendas teve tanto sucesso que, hoje em dia, o médico comum foi virtualmente treinado pelos representantes de laboratórios. Esta prática levou a um uso excessivo de medicamentos por parte dos médicos e por parte da população leiga. Uma recente pesquisa mostrou que, atualmente, uma em cada três internações é resultado direto do uso indevido de medicamentos vendidos com ou sem receita.

A indústria farmacêutica corteja jovens estudantes de medicina, oferecendo presentes, passagens para participação em "congressos" e "material educativo" gratuito. Jovens médicos recebem de laboratórios verbas para pesquisa. As escolas de medicina recebem grandes somas de dinheiro para experiências clínicas e pesquisas farmacêuticas. Os laboratórios oferecem regularmente jantares de gala e coquetéis para grupos médicos. Eles fornecem verbas para a construção de hospitais, escolas de medicina e institutos "independentes" de pesquisa.

A indústria farmacêutica, propositalmente, tem procurado exercer uma forte influência dentro das escolas de medicina. Na universidade, o médico é perito em doenças agudas, em doenças terminais e em modelos animais (cobaias) de doenças humanas. O médico tem pouca ou nenhuma experiência quanto às necessidades diárias de um doente crônico ou de um doente com sintomas precoces de doença grave. Como o médico acadêmico não depende da boa vontade do paciente para sua sobrevivência, o bem-estar do paciente se torna de pouca importância para ele. Esses fatores o tornam péssimo juiz da eficácia dos tratamentos e um simples peão no jogo da indústria da saúde. Com a ajuda de médicos acadêmicos de influência, os laboratórios conseguiram controlar o exercício da medicina nos Estados Unidos. Atualmente, eles estabelecem os padrões, contratando pesquisadores para fazer estudos que mostrem a eficácia de seus produtos ou desmerecem os produtos dos concorrentes.

A indústria alimentícia e a indústria farmacêutica estão intimamente aliadas. Os laboratórios freqüentemente produzem os aditivos usados nos produtos alimentícios. Várias indústrias de alimentos foram compradas pela indústria farmacêutica. Esse conglomerado muitas vezes patrocina pesquisas em universidades de grande prestígio. Um professor de nutrição da Universidade Harvard publicou vários estudos comprovando que os aditivos químicos na comida não causam hiperatividade nas crianças. Ele publicamente endossou o consumo de refrigerantes, doces e aditivos químicos na alimentação infantil, argumentando que as crianças hiperativas não devem

ser tratadas com controle alimentar, mas sim com os medicamentos de rotina. A Nutrition Foundation prestigiou esse cientista, fundando um laboratório, com seu nome, no campus da Universidade Harvard. A terapia de rotina para crianças hiperativas implica no uso de Ritalina, uma droga semelhante às anfetaminas. Ritalina produz dependência, pode provocar comportamento psicótico e atinge altos preços no tráfico das drogas.

Estes fatos descrevem apenas uma parte do problema. Médicos são pressionados para adotar tratamentos que eles sabem que não funcionam. Um exemplo claro é a quimioterapia, que não funciona para a maioria dos cânceres. Há mais de uma década existem provas mostrando que a quimioterapia não elimina o câncer do seio, do cólon ou do pulmão. Os estudos que relatam efeitos positivos da quimioterapia nesses tumores foram comprovadamente manipulados. A maior parte de estudos sobre quimioterapia de câncer considera os pacientes que morrem pela toxicidade dos medicamentos como "impossíveis de serem avaliados". Essas mortes não entram nas estatísticas de mortalidade. Em um conhecido documento sobre quimioterapia, os pesquisadores ignoraram as estatísticas das mulheres cujos tumores não respondiam. Apesar desta omissão clamorosa, a sobrevivência do grupo das mulheres tratadas foi apenas 12% superior ao grupo das mulheres não tratadas. Avaliando cuidadosamente o estudo original, fica evidente que a quimioterapia reduz o tempo em que viviam sem tumores?

A maioria dos médicos concorda que a quimioterapia é ineficaz para a maior parte dos tipos de câncer. Apesar desse fato, médicos honestos são forçados a usar essa modalidade de tratamento por grupos de pressão, que têm interesse nos lucros da indústria farmacêutica. Quando um médico da Califórnia prescreve 5-fluorouracil para um paciente com câncer no cólon, ele é recompensado. Isto acontece apesar de muitos artigos em revistas médicas de prestígio terem demonstrado que o medicamento não funciona. O mesmo médico não será recompensado ao tratar o paciente com alta dosagem de vitamina C. De fato, ele corre o risco de perder sua licença médica. Não há nada na literatura médica indicando que o tratamento nutricional de pacientes com câncer é perigoso. Por outro lado, existe vasta literatura sustentando o raciocínio científico que recomenda o uso deste tipo de tratamento.

Situação semelhante existe no campo da alergia. Médicos acadêmicos — com o apoio da indústria alimentícia e da indústria farmacêutica — estão tentando desacreditar os pesquisadores que descobriram que a alergia a alimentos é um grande problema médico. Eles citam diversos estudos não controlados, enquanto ignoram a enorme quantidade de estudos científicos que mostram a disseminação de alergias a alimentos.

Estes são apenas alguns fatos que mostram a corrupção no campo da medicina. O médico de família deixou de ter a liberdade de escolher o tratamento que ele julga ser o melhor. Ele precisa seguir regras estabelecidas por médicos comprometidos, cujas decisões podem não ser do interesse do paciente. Você, contribuinte, eleitor, consumidor, pode ajudar a enfrentar essa corrupção. Você precisa assumir o controle sobre sua saúde. Se você não entende por que seu médico prescreve certo medicamento ou tratamento, faça perguntas. Se o médico fica impaciente ou zangado, procure cuidados médicos em outro lugar. Dê forças para o médico que usa formas não-convencionais de tratamento, sem usar medicamentos. Ele está arriscando o ganha-pão e a liberdade pessoal. Ele procura ajudar a você e não quer se acomodar aos mandamentos da indústria da saúde. Com seu apoio, ele pode se aliar a um número crescente de médicos que repudiam a tirania do complexo industrial da saúde.

Dr. Alan S. Levin é médico catedrático de imunologia e dermatologia na Universidade da Califórnia, São Francisco. Ele é co-autor de dois livros, sendo um deles "A Consumer Guide for the Chemically Sensitive" (Guia do consumidor para as pessoas sensíveis a produtos químicos).

(Fonte: <http://www.taps.org.br/Paginas/medartigo14.html>, data de acesso 12/09/2010)

22 - Endemia nacional: corrupção generalizada

Autor: Luiz Otavio de O Amaral [1]

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.” (Ruy Barbosa)

Tal qual uma infecção generalizada que mata por falência do organismo, a corrupção está matando nosso país. As partes ainda sã de nosso organismo nacional não conseguem sequer enfrentar a decomposição moral, rápida e paulatina, do Brasil. É bem este o quadro geral do doente chamado Brasil, e esconder a gravidade desta doença só contribui para seu alastramento. A corrupção é a doença que mais ameaça o Brasil, mais que a Aids, que o infarto, que o câncer, que os traumas violentos. A degradação moral já matou muitos Estados (cf. “Grandeza e Decadência dos Romanos”, de Montesquieu [2][2])

Corrupção (do Latim corruptio= alteração, movimento substancial para a destruição da substância...). Para Aristóteles corrupção é mudança que vai de algo ao não ser desse algo, que vai da substância ao não ser da substância, que vai na direção da especificação oposta; ou seja, mudança que nega a razão de ser de algo. É a destruição, a dissolução, por oposição à força produtora e à criação (cf. Metafísica). O que corrompe, destrói, provoca o não-ser do ser corrompido. Assim, a corrupção é o mal social maior porque destrói, anula a própria sociedade; daí sempre ter sido essencialmente um crime em toda e qualquer civilização.

Corrupção não é apenas a infração ao dever funcional praticada pelo agente público (político ou administrativo). Não é só o suborno, a taxa de urgência, o chocolate/a falsa simpatia nos balcões para obter pronto atendimento. A corrupção exteriorizada (em ato) costuma proceder de corrupção bem mais ampla e no mais das vezes interna (antecede o ato/a prática). Antes de ferir o patrimônio público ou particular, a corrupção degrada os valores íntimos de cada um, relativiza o costumes e a cultura da virtude, anulando, pois, os pilares, os princípios (estrelas guias da jornada humana) que mantêm a sociedade elevada e digna de seu próprio orgulho. Tal degradação moral começa por pequenas concessões, pequenas inversões axiológicas em nosso dia-a-dia e prossegue corroendo o homem e sua sociedade. É, precisamente, a tolerância de pequenos vícios, já na vida privada, que prepara a aceitação das grandes corrupções na vida pública.

Com efeito, o estudo da república (res (coisa)+publica= coisa pública, coisa de todos) romana é bem ilustrativo: quando os interesses privados passaram a sobrepor os públicos, a decadência do Estado romano (cidade-Estado=civita) teve início. Vale dizer, é porque perdeu-se o espírito cívico e ético que se pode assaltar os cofres do Estado e subordiná-los a interesses menores. Um quadro célebre de Jacques-Louis David, o pintor da Revolução Francesa, “Os Leitores levam a Brutos os corpos de seus filhos”

(1789) estampa bem a modelar república romana, vista pelos revolucionários franceses. O cônsul Lúcio Bruto (não o confundamos com o matador de Cesar) mandou executar seus filhos que conspiravam para restaurar a monarquia, na tela percebe-se o desespero das mulheres da casa e à frente, o rosto do cônsul demonstra todo seu sofrimento. Sofre como pai que perde os filhos, mas sabe que a república romana exige e merece tal dor privada...

Costuma-se dizer que a corrupção material é o recebimento de qualquer vantagem para a prática ou a omissão de ato de ofício e corrupção moral, a que precede à material, porque é óbvio que ao receber a vantagem já ocorreu no corrompido a deterioração de qualquer princípio de moralidade pessoal ou funcional. Tanto uma como outra pode assumir forma ativa e passiva, porque também quem oferece a vantagem indevida já não apresenta nenhum princípio moral. A corrupção moral abrange também a corrupção de costumes, a falta de caráter particular ou nacional, o desleixo administrativo ou governamental, a falta de solidariedade num grupo humano, a indiferença pela sorte alheia ou pelos interesses públicos, a tolerância condescendente de superiores às falhas dos subalternos, filhos e tutelados.

Há corrupção na política, na polícia, na justiça, na administração pública, na educação, nas diversões públicas, na família, na economia, no Direito (a rigor no antiDireito), nos medicamentos, nos discursos/argumentos pseudocientíficos, nas igrejas, nas atividades empresariais...

(Fonte: <http://www.advogado.adv.br/artigos/2001/tuizamara/endemianacionacorrupacao.htm>, data de acesso em 10/09/2010)

23 - Retratos da crise - corrupção no jornalismo, regra ou exceção

Jornal de Debates Por Natália Prado em 18/5/2007
Reproduzido do Mídia&Política nº 32, 13/5/2007

O jornalismo lida diariamente com a informação e possui uma diversidade de atividades, como coleta de dados, interrogações da realidade, edição dos fatos, posicionamento histórico e direcionamento futuro. Vale ressaltar que, sem esses "dispositivos", o texto poderá tornar-se refém de um jornalismo superficial e manipulador.

A profissão poderá também perder seu brio se o jornalista ao invés de apresentar alternativas, resolver indicar alguns destinos. Isso acontece, por exemplo, no jornalismo de especulação, que "brinca com a realidade", como se o repórter pudesse avaliar as ações posteriores por meio de uma bola de cristal.

"Jornalismo de dossiês"

A pressa pelo furo fácil faz com que a imprensa abra mão dos cuidados mínimos para uma boa apuração, já que as denúncias quase sempre são "notícias esquentadas", matérias que não demanda grandes apurações.

Os problemas não se restringem apenas ao "denuncismo" ou a "especulação", existe um leque de falhas como o excessivo espaço e tempo dedicados às camadas seletivas dos partidos políticos, que muitas vezes não é correspondente a sua real importância dentro da sociedade.

A mídia passou a recorrer a departamentos de pesquisas e novas leituras, mostrando que quer atender às demandas de curto prazo do leitor. O jornalismo de hoje possui uma variedade de instrumentos e técnicas adicionais que facilitam a detecção, por exemplo, da corrupção. Um recurso utilizado é a publicação indiscriminada de dossiês.

Os dossiês são recebidos por jornalistas prontos e acabados, ora de um grupo de políticos, ora de procuradores, e até mesmo da polícia. Esse tipo de jornalismo se confunde com jornalismo investigativo porque seu conteúdo leva um considerável tempo e recurso e tem quase os mesmos efeitos que a reportagem.

Entretanto, no jornalismo de dossiês, a investigação não é feita pelo jornalista, nem segundo critérios jornalísticos. Geralmente é feito pela polícia, por procuradores ou outras agências do aparelho de Estado, e até por escuta clandestina de telefones.

O material, na forma de um conjunto de documentos, extratos bancários ou transcrições, é entregue a ele praticamente como um pacote fechado e assim é publicado, com uma ou outra corroboração de menor importância e que não altera o conteúdo do dossiê.

Crise profissional

Jornalismo de denúncia, especulação, dossiês ilustram a evidente deterioração da profissão. Como se pode perceber o jornalismo brasileiro não está imune a toda cultura e tradição corrupta do país.

Hoje, o mundo dos jornalistas também faz parte do show business já que jornalistas possuem laços cordiais com os setores empresariais. Muitos "prêmios jornalísticos" são oferecidos em troca de algumas pautas e até mesmo direcionamentos de matérias. Ou seja, o dono da empresa oferece gratificações caso o jornalista coloque a matéria que agrade o dono.

Situação corrente no mundo jornalístico é a distribuição de mimos ou brindes em alguns almoços e coletivas. Estas práticas evidenciam um tipo de corrupção "pequena", informal, mas que contribui para danificação da ética social. Em outubro de 2005, a revista Veja publicou a reportagem "O mensalinho da filha de Elis". A revista denunciou a prática da gravadora de Maria Rita, a Warner, de presentear principais críticos musicais do país com iPods (valor nas lojas R\$600 a R\$1000).

De acordo com a revista Veja, não é novidade a gravadora valer-se de um expediente no meio musical para divulgar o disco. O jabá, ou a "carinhosa lembrancinha," é dada para alguns radialistas e jornalistas como uma maneira de expressar a "força" ou o impulso aos lançamentos. O que importa é que essa matéria gerou um rebuliço no meio. Muitos jornalistas alegaram não terem recebido essa gratificação. Outros disseram que receberam, mas devolveram o aparelho intacto. Houve ainda jornalistas que afirmaram que isso tudo não influenciaria sua opinião sobre a qualidade do disco.

Jornalismo ideal

No livro O jornalismo dos anos 90, Luís Nassif relata várias atitudes que o jornalista deve tomar durante seu percurso. Segundo ele, é preciso cultivar uma análise de mundo sofisticado e não maniqueísta; expor seus argumentos de maneira isenta, deixando que o leitor tire suas próprias conclusões; trabalhar em torno da eficiência e da qualidade; não ter medo das fontes; ser diferente e original. "Entender e utilizar os

procedimentos judiciais na apuração de notícias, além de minimizar injustiças, ajudaria a mídia a pensar melhor e a oferecer ao público um produto de mais qualidade", destaca.

Os profissionais, contudo, não seguem o planejamento citado, chegando ao ponto de desprezar regras elementares do jornalismo. A atividade jornalística se descaracteriza para atender os interesses do mercado. No jornalismo ideal, as coisas poderiam ser diferentes, mas para mudar seria necessário alterar atitudes e a consciência em cada órgão de comunicação, aprofundando questionamentos sobre o tipo de jornalismo que é feito há séculos.

Cláudio Abramo, em seu livro *A Regra do Jogo*, afirma que, no jornalismo, não existe uma ética específica - sua ética é a mesma do cidadão, "o que é ruim para o cidadão é ruim para o jornalista". Entretanto, para ele, existe a "regra do jogo" vivenciada pelas empresas de comunicação, ou seja, a ética dos donos.

E essa "ética dos donos" ainda é exercida vigorosamente nos meios de comunicação, já que os grandes conglomerados do país estão sob controle de famílias e elites políticas. Atualmente, a propriedade da televisão de sinal aberto está nas mãos de alguns grupos familiares como família Marinho (Globo), Sirotsky (RBS), Saad (Bandeirantes), Abravanel (SBT), Daou (TV Amazonas) e Câmara (TV Anhangüera).

De acordo com a legislação, é proibido "o exercício da função de diretor ou gerente de empresa concessionário de rádio ou televisão a quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial". Essa proibição existe para garantir transparência e não deixar que o político divulgue sua imagem pessoal. Entretanto, a maioria das emissoras comerciais pertence a políticos ou ex-políticos que fazem de sua imagem um show à parte.

Esses conglomerados midiáticos, para sobreviver, fazem pactos incondicionais com o governo garantindo, assim, sua manutenção e expansão. Por barganhas políticas, muitas emissoras se comprometem a não divulgarem determinadas situações como forma de favorecer determinado político. O que acontece é uma moeda de troca, e as concessões são dadas de acordo com os votos do Congresso.

Para acabar com esse círculo vicioso, Caio Albuquerque indica algumas soluções como realizar as concessões de forma transparente, com critérios definidos e com justos processos contemplando assim a democracia e a participação das demais classes.

Comentários

Luiz Carlos Santana de Freitas, Brasília-DF - Jornalista

Enviado em 16/6/2010 às 10:55:03

Um dos braços pesados da corrupção no Jornalismo - que não foi focada no texto - é o costume de os jornalistas nas principais funções dos principais veículos de aceitarem cargos em todas as instâncias do estado. Sabe-se que alguns recebem o piso nos veículos e o salário de verdade das repartições onde deveriam prestar serviços públicos.

Geso Junior, Penápolis-SP - Jornalista

Enviado em 28/5/2007 às 19:28:41

A linha tênue entre o coletivo e o particular sempre permeou a história do jornalismo, que atualmente vive a desmoralização deste processo, pois como vemos são

cada vez mais banalizadas as relações entre o público e o privado. Relembrar a ética e os princípios do jornalismo ideal é notório em tempos onde time is money!

B. Klinger Branco, São Vicente -SP - Jornalista

Enviado em 21/5/2007 às 15:54:01

É extremamente oportuno inquerir sobre ética, castas e demais temas abordado na matéria, e sobre popularização da informação, matrimônio de muitos a serviço de alguns; a grande mídia e uma boa parte dos profissionais de imprensa, tornaram-se mercenários a serviço das grandes corporações.

Ivan Moraes, Newark, NJ-MG - sem profissao

Enviado em 15/5/2007 às 16:42:53

"soluções como realizar as concessões de forma transparente, com critérios definidos e com justos processos contemplando assim a democracia e a participação das demais classes": férias de cardumes de juizes, inclusive ministros do STJ, em hotéis caríssimos, paga por companhia de seguro de saúde ou de bancos conta também? Por exemplo, "hotel Transamérica, um resort de luxo localizado na Ilha de Comandatuba, na Bahia. As despesas de hospedagem e transporte de 31 desembargadores de sete Estados e 16 ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acompanhados de alguns familiares, foram pagas pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban)" <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG75310-6009,00.html>

(Fonte: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=433JDB008>, acesso 12/09/2010)

24 - Quando religião rima com corrupção

Dom Redovino Rizzardo, CS

Que a corrupção no Brasil ameace fazer parte de nossa cultura, isto todos desconfiam há muito tempo. É o que prova uma pesquisa efetuada pela "Datafolha" em todo o país e difundida a 4 de outubro de 2009. Ela nos revela que 13% dos brasileiros admite já ter trocado o voto por dinheiro, emprego ou presentes - um percentual correspondente a 17 milhões de pessoas. Mas, apesar disso, 94 % dos entrevistados condena a compra do voto, o que prova que, na teoria, somos contra a politicagem, mas, na prática, nos adaptamos ao "jeitinho brasileiro", um nome carinhoso sob o qual se esconde até mesmo a malversação do dinheiro público que, como se sabe, consome nada menos do que 13 bilhões de reais por ano do Produto Interno Bruto.

Além de alegre e esportivo, o Brasil tem também a fama de ser aberto e acolhedor, inclusive aos contraventores considerados criminosos em seus países de origem. Mesmo sabendo que a esperança é a última que morre, a "Transparência Internacional" descobriu que, na opinião de 54% dos brasileiros, a corrupção não diminuirá nos próximos anos. Na América Latina, em assunto de desonestidade, o Brasil só perde para Bolívia e a Venezuela, onde, apesar dos governos de esquerda, ela está na dianteira.

Mas, o que nem todos sabiam é que até a religião pode rimar com corrupção. Foi o que se viu no dia 30 de novembro de 2009 em todos os canais de televisão do Brasil: três políticos do Distrito Federal agradecem a Deus pelo feliz êxito de suas trapaças. Para dramatizar mais ainda a cena, o locutor não esqueceu de informar que um deles era membro de um partido que se declara cristão...

Dom Dimas Lara Barbosa, secretário geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, expressou a opinião que sacudiu os lares brasileiros ante tamanha manipulação da crença religiosa: «Lamento que a religião tenha se banalizada a tal ponto que as pessoas não a vejam mais como um serviço a Deus e ao próximo, mas como um servir-se da fé e do próximo, o que é uma inversão total de valores». Na mesma direção foi o pronunciamento do Pastor Oséas Rodrigues, membro da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil: «A nossa preocupação como evangélicos não é só a corrupção do governador, mas também o fato de terem sido apresentados vídeos de parlamentares evangélicos fazendo orações. Nós não compactuamos com o que está acontecendo, e não falo só dos evangélicos. Nossa crítica sai da esfera religiosa. Todos os parlamentares envolvidos - católicos, espíritas - devem ser investigados».

Esses fatos demonstram os estragos feitos pelo dinheiro até na religião. A Central Nacional da Televisão (CNT), do Rio de Janeiro, aluga vários de seus horários nobres para denominações evangélicas dispostas a pagar caro por eles. Há poucos dias, uma delas - que desembolsava dois milhões de reais por mês -, perdeu seu espaço por outra Igreja, que a suplantou com a oferta de três milhões de reais mensais. No mesmo Estado, está em andamento uma auditoria nas contas da Igreja Católica contra um sacerdote, acusado de gastar 14 milhões de reais em despesas desnecessárias e não justificadas durante os 16 meses em que controlou as finanças e os bens da Arquidiocese. No Mato Grosso do Sul, um dos candidatos a suplente de senador nas próximas eleições é filho do líder de uma das Igrejas que mais crescem no Brasil. De acordo com a imprensa, a escolha de seu nome se deve ao suporte econômico que sua Igreja poderá dar à eleição do senador. O interessado já mudou sua residência eleitoral para o nosso Estado.

A corrupção na Igreja começou com... Judas Iscariotes, que não hesitou em vender o seu Mestre por trinta moedas de prata. Muito oportuno, portanto, é o comentário deixado na internet por um leitor evangélico, impressionado com as notícias desalentadoras divulgadas pela imprensa: «Cresci na Igreja evangélica, e lá aprendi muito, inclusive a diferenciar o uso de Deus para si e para os outros. Também aprendi o lado negativo do corporativismo religioso, no qual, como em todos os tipos de corporativismo, vi muitos defendendo seus "iguais", estivessem eles certos ou errados, com a justificativa de que "roupa suja se lava em casa", ou seja, ninguém deveria se envolver em assuntos religiosos se não for da mesma fé. Balela! Caso de polícia é caso de polícia, ponto final!».

domredovino@terra.com.br - 09/05/2009 - 11:23

(Fonte: <http://www.douradosagora.com.br/noticias/entretenimento/quando-religiao-rima-com-corrupcao-dom-redovino-rizzardo-cs>, acesso em 10/09/2010)

25 - Série Sagrado discute a corrupção

1 - Religiões afro-brasileiras

No Brasil, os atos de corrupção têm raízes sociais e culturais. O uso ilegal do dinheiro público interfere no desenvolvimento econômico e a sociedade arca com o prejuízo. Quando o dinheiro público é desviado pela sonegação de impostos, superfaturamentos ou subornos, a parte mais pobre da população sofre na pele a falta de recursos. Por que permitimos que isso aconteça numa sociedade com tantos seguidores declarados de valores religiosos?

2 - Budismo

A corrupção pode se manifestar em pequenas atitudes do cotidiano. Quando buscamos, por exemplo, vantagens pessoais em situações ilegais. Fazer uso do poder em troca de privilégio pessoal não é ação exclusiva de autoridades públicas, políticos, empresários. Qualquer cidadão está sujeito a corromper ou a ser corrompido, mesmo seguindo uma crença religiosa. A fé pode nos proteger desse mal?

3 - Islamismo

A corrupção é o tema abordado na série Sagrado. Esse mal não é exclusivo das sociedades atuais. Desde as antigas civilizações, a troca de favores é recurso usado para se obter vantagens pessoais. Como as religiões encaram a corrupção quando ela se manifesta em suas instituições?

4 - Catolicismo

A corrupção é tema da série Sagrado, sob o prisma de diferentes doutrinas religiosas. Subornos, fraudes, desvios de verbas são formas de favorecimento ilegal e, muitas vezes, com uso de dinheiro público. Como reagir quando a igreja à qual estamos ligados aparece envolvida em atos de corrupção?

5 - Protestantismo

A corrupção não obedece aos princípios éticos e morais básicos. A prática do suborno e do tráfico de influências comprometem a credibilidade de autoridades, empresas privadas e órgãos públicos. Como explicar que até pessoas que se dizem religiosas cometam esses atos?

6 - Espiritismo

Propinas, nepotismo, extorsão e tráfico de influência esvaziam os cofres públicos e prejudicam os interesses coletivos em nome de benefícios pessoais. A corrupção, na maioria das vezes, é protegida pelo sigilo, que dificulta a fiscalização, a identificação dos envolvidos e o combate a esse tipo de crime. A religião não deveria estar mais presente no combate a prática da corrupção, que prejudica tantas vidas?

7 - Judaísmo

Na série Sagrado, a corrupção na visão de diferentes religiões. A prática de atos ilegais em benefício próprio acontece nas repartições públicas, nas empresas privadas e na vida diária. Por que até mesmo os líderes religiosos estão sujeitos a agir dessa forma?

(Fonte: <http://www.diaadia.pr.gov.br/cdec/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=406>, acesso em 10/09/2010)

26 - Sem construir uma nação política justa, muito menos haverá seriedade das instituições religiosas!

20 de Setembro de 2008

Cada país tem o Deus, os Políticos e a “Justiça” que a sua massa crítica intelectual comporta!

Os com o poder e a responsabilidade de determinar o rumo do caminho que o Brasil irá seguir deveriam ter a sensibilidade de entender que um povo submisso, indiferente e sem expectativa não constrói o seu destino!

É fato que nos últimos anos o Brasil tem se esforçado no sentido de pagar a sua imensa Dívida Externa, em aumentar a sua renda per capita, em avançar no campo da tecnologia e em aumentar o seu poder político/econômico...

Todavia em termos de “CAPITAL MORAL” continuamos tão subdesenvolvidos como na época da Ditadura e da Sociedade ao serviço do Rei...

E o lado ruim desse darwinismo intelectual é o de que hoje a nossa “Dívida Moral Interior” já é bem mais grave do que a Dívida externa Financeira.

Pois fracassamos como “Estado de Direito” e continuamos sendo uma Cleptocracia onde o povo é tratado como “Gado Humano” ou um Cidadão de segunda classe.

Enquanto a Justiça não for parte do nosso Capital Moral e não julgar sem diferença, sem amizade e sem conveniências, não há possibilidade do Brasil vir a ser desenvolvido...

Já que a indiferença é o “juro” que pagamos pela nossa falta de “Capital Moral”...

A crise moral brasileira é tão grande que jogamos a culpa apenas nos outros...

Assistimos a luta dos desesperados contra a burocracia como se fosse apenas uma luta de boxe com palavras. E concentramos nossas análises em apenas lamentar ou comemorar quem venceu ou perdeu alguma batalha...

Sem reparar nos trabalhos extras de quem precisou passar por humilhações para obter algo que em qualquer País civilizado seria um direito líquido e claro...O brasileiro é assim:

1. - Saqueia cargas de veículos acidentados nas estradas.
2. - Estaciona nas calçadas, muitas vezes debaixo de placas proibitivas.
3. - Suborna ou tenta subornar quando é pego cometendo infração.
4. - Troca voto por qualquer coisa: areia, cimento, tijolo, dentadura.
5. - Fala no celular enquanto dirige.
6. - Trafega pela direita nos acostamentos num congestionamento.
7. - Para em filas duplas, triplas em frente às escolas.
8. - Viola a lei do silêncio.
9. - Dirige após consumir bebida alcoólica.
10. - Fura filas nos bancos, utilizando-se das mais esfarrapadas desculpas.
11. - Espalha mesas, churrasqueira nas calçadas.
12. - Pega atestados médicos sem estar doente, só para faltar ao trabalho.
13. - Faz gato de luz, de água e de tv a cabo.
14. - Registra imóveis no cartório num valor abaixo do comprado, muitas vezes irrisórios, só para pagar menos impostos.
15. - Compra recibo para abater na declaração do imposto de renda para pagar menos imposto.
16. - Muda a cor da pele para ingressar na universidade através do sistema de cotas.
17. - Quando viaja a serviço pela empresa, se o almoço custou 10 pede nota fiscal de 20.
18. - Comercializa objetos doados nessas campanhas de catástrofes.
19. - Estaciona em vagas exclusivas para deficientes.
20. - Adultera o velocímetro do carro para vendê-lo como se fosse pouco rodado.
21. - Compra produtos pirata ou roubados, com a plena consciência de que os são.

22. - Substitui o catalisador do carro por um que só tem a casca.
23. - Diminui a idade do filho para que este passe por baixo da roleta do ônibus, sem pagar passagem.
24. - Emplaca o carro fora do seu domicílio para pagar menos IPVA.
25. - Frequenta os caça-níqueis e faz uma fezinha no jogo de bicho.
26. - Leva das empresas onde trabalha, pequenos objetos como clipes, envelopes, canetas, lápis.... como se isso não fosse roubo.
27. - Comercializa os vales-transporte e vales-refeição que recebe das empresas onde trabalha.
28. - Falsifica tudo, tudo mesmo... só não falsifica aquilo que ainda não foi inventado.
29. - Quando volta do exterior, nunca diz a verdade quando o fiscal aduaneiro pergunta o que traz na bagagem.
30. - Quando encontra algum objeto perdido, na maioria das vezes não devolve.
31. - Quando recebe troco a mais, fica quieto e não devolve.
32. - Finge que está dormindo para não ceder o lugar para os idosos ou deficientes.
33. - Joga lixo nas ruas quando não está sendo observado.
34. - Vende o carro para desmanches ou receptadores e dá queixa de furto.
35. - Adultera combustíveis, alimentos e remédios...

E quer que os políticos sejam HONESTOS?!?!?!?!... Escandaliza-se com a farra das passagens aéreas... Esses políticos que aí estão saíram do meio desse mesmo povo. Ou não? Brasileiro reclama de quê, afinal?

Se tivessem a chance de estar no lugar deles, com certeza, fariam as mesmas coisas. E é a mais pura verdade, isso que é o pior! Então sugiro adotarmos uma mudança de comportamento, começando por nós mesmos, onde for necessário!

Vamos dar o bom exemplo! Espalhe essa idéia!

"Fala-se tanto da necessidade deixar um planeta melhor para os nossos filhos e esquece-se da urgência de deixarmos filhos melhores (educados, honestos).

Por Lisandro Hubris ILLUMINATI OZ

(Fonte: <http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20100313015751aaajdn79>, data de acesso 12/09/2010)

27 - Relatório Global de Corrupção 2009 da Transparência Internacional é lançado em português no Seminário Nacional da ABRACCI

Publicado por Betina Sarue em 11 dezembro 2009 às 17:22

Corrupção no setor privado prejudica sociedade e custa bilhões para as empresas. É o que demonstra o novo relatório da Transparência Internacional, que teve sua versão em português apresentada no Seminário da Abracci, em Brasília.

De acordo com o relatório, a corrupção no setor privado, resultante de suborno, cartéis empresariais e influência indevida sobre a política pública custa bilhões e obstrui o caminho para um crescimento econômico sustentável. O lançamento da versão em português do Global Corruption Report 2009 (GCR), com o título Relatório Global de Corrupção 2009: a Corrupção e o Setor Privado, aconteceu no dia 9 de dezembro, durante o seminário da Abracci “Superando a Cultura da Corrupção”, em Brasília.

O material mostra como as práticas corruptas constituem uma força destrutiva que prejudica a concorrência leal, sufoca o crescimento econômico e prejudica a própria empresa. Nos últimos dois anos, as empresas tiveram que pagar bilhões em multas devido a práticas corruptas.

Apenas em países em desenvolvimento, empresas em conluio com políticos corruptos e funcionários do governo têm fornecido suborno estimado em até 40 bilhões de euros anuais, de acordo com o GCR. E o custo estende-se a uma perda de confiança entre os clientes, bem como entre parceiros de negócio.

A pesquisa mostra também que metade dos executivos de negócios internacionais consultados estima que a corrupção aumente os custos de projetos em pelo menos 10%. Em última análise, são os cidadãos que pagam: os consumidores ao redor do mundo pagam aproximadamente 300 bilhões de dólares a mais em produtos, por conta de quase 300 cartéis internacionais descobertos entre 1990 a 2005.

Entretanto, integridade corporativa é muito mais do que ganhos sustentáveis ou retornos sobre investimentos. Desde a escassez de água a condições de trabalho exploradoras, medicamentos inseguros ou construções ilegais, a corrupção pode trazer danos irreversíveis à sociedade como um todo. “Por isso, o setor privado tem um papel crucial a desempenhar, operando com transparência e responsabilidade. O caso da Bovespa é citado no relatório como exemplo de boas práticas nesse sentido”, afirma Caio Magri, assessor de políticas públicas do Instituto Ethos, respondendo também pela secretaria executiva da Abracci.

Para acessar a íntegra do relatório, clique aqui. (vá até o link da FONTE)

Sobre o Relatório Global de Corrupção: No Relatório Global de Corrupção 2009, da Transparency International, especialistas do mundo todo examinam as consequências da corrupção. A edição deste ano enfoca especificamente a questão da corrupção no setor privado. O relatório foi traduzido para o português e lançado no Brasil com apoio da Fundação AVINA e do Instituto Ethos.

Sobre a Abracci: A Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade (Abracci) teve início em 2009 e congrega um conjunto de organizações da sociedade civil no intuito de provocar uma forte tomada de consciência por parte da sociedade como um todo, promovendo práticas de combate à corrupção e à impunidade.

(Fonte: <http://abracci.ning.com/forum/topics/relatorio-global-de-corrupcao>, acesso em 10/09/2010)

28 - Transparência Brasil

Especialista David Fleischer faz uma radiografia sobre o tema. Professor emérito da Universidade de Brasília (UNB), David Fleischer é presidente da ONG Transparência Brasil, ou TCC (Transparência, Consciência & Cidadania), a referência nacional para a conhecida Organização Não-Governamental Transparência Internacional. Maio de 2003.

Transparência Brasil é uma organização independente e autônoma, fundada em abril de 2000 por um grupo de indivíduos e organizações não-governamentais comprometidos com o combate à corrupção.

A necessidade de uma organização como a Transparência Brasil pode ser bem compreendida pelas características do país.

Com uma população de quase 200 milhões de pessoas, o Brasil é o maior país da América Latina e um dos maiores do mundo. (...)

(...) Outro fator importante é a estrutura do Estado. O sistema federativo brasileiro impõe certas legislações aos demais níveis, mas a autonomia de estados e de municípios (ineditadamente no mundo, os municípios brasileiros são entes federados) confere a estes grande independência na formulação de regulamentos e na adoção de práticas administrativas. Isso leva à ineficiência dos controles locais.

As disparidades brasileiras nos terrenos social e econômico refletem-se diretamente nos instrumentos disponíveis para o combate à corrupção. Uma imprensa moderna se faz presente nas principais cidades, mas não se distribui uniformemente entre as diversas regiões do país. A lei vale pouco e é na prática inacessível para a grande maioria da população. O grau de transparência é baixo, um problema que afeta não apenas o Executivo como também o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público. Em alguns círculos empresariais, o poder de corromper é encarado como vantagem competitiva.

A tarefa da Transparência Brasil

Governos podem agir a partir de uma liderança política forte, que enfatize e imponha práticas administrativas mais saudáveis. Isso sempre faz grande diferença. Contudo, cidadãos privados que trabalham em ONGs por vezes têm dificuldades de proceder além do ponto inicial da indignação. Mesmo organizações civis ativas em sua missão principal às vezes se desorientam com as dificuldades inerentes à fiscalização e combate à corrupção. Um dos objetivos da TBrasil, especificado em seu estatuto, é ajudar as organizações civis e os governos de todos os níveis a desenvolver metodologias e atitudes voltadas ao combate à corrupção.

A tarefa de combater a corrupção no Brasil não pode perder de vista o tamanho da economia brasileira, a existência de 26 estados (e mais o Distrito Federal) e cerca de 5650 municípios, 200 deles de grandes dimensões populacionais, e as enormes disparidades regionais do país.

De forma a cumprir sua missão, a Transparência Brasil prioriza as seguintes áreas de atuação:

Realização de levantamentos empíricos sobre a incidência do problema da corrupção em diferentes esferas. São exemplos a corrupção eleitoral, a perspectiva do setor privado, diagnósticos municipais e outros. Ver aqui os relatórios dessas pesquisas.

Criação de instrumentos de Internet para propiciar o monitoramento do fenômeno da corrupção. As seguintes ferramentas são disponíveis na Internet:

Excelências. Históricos da vida pública de todos os parlamentares federais e estaduais. Noticiário sobre corrupção que os envolve, processos a que respondem na Justiça, multas recebidas por Tribunais de Contas, declarações de bens, padrões de financiamento eleitoral, frequência ao trabalho e muito mais. Vencedor do Prêmio Esso de Jornalismo 2006.

Às Claras. Banco de dados com informações e análises sobre o financiamento eleitoral.

Deu no Jornal. Banco de dados com noticiário sobre corrupção e controle publicado em 63 jornais e revistas de todo o país, atualizado diariamente.

Assistente Interativo de Licitações. Aplicativo que permite comparar um edital de licitação com aquilo que é exigido nas leis, de forma a identificar desvios. Realizado em parceria com o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Desempenho em Licitações nos Municípios de Santa Catarina. Análise das aquisições realizadas por todos os 293 municípios de Santa Catarina desde 1997. Realizado em parceria com o Tribunal de Contas do estado.

Condução de programas de combate à corrupção em parceria com entes públicos. (Ver aqui.)

Representantes da Transparência Brasil intervêm nos acontecimentos relevantes envolvendo corrupção e que afetam o país.

(Fonte: <http://www.transparencia.org.br/index.html>, acesso em 10/09/2010)

29 - Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade

Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade é uma congregação de Organizações da sociedade civil que trabalham no combate à corrupção e à impunidade no Brasil. É uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, democrática e pluralista, que articula em rede, pessoas, entidades e organizações da sociedade brasileira interessadas na luta contra a corrupção e a impunidade.

Nossa Missão

Contribuir para a construção de uma cultura de não corrupção e impunidade no Brasil por meio do estímulo e da articulação de ações de instituições e iniciativas com vistas a uma sociedade justa, democrática e solidária

Confira o Manifesto de Criação da ABRACCI.

(Fonte: <http://abracci.ning.com/page/quem-somos-1>, data de acesso em 10/09/2010)

30 - Ficha Limpa - a lei que o Brasil faz valer

Publicado por Betina Sarue em 3 agosto 2010 às 19:12

Como funciona o sítio Ficha Limpa

A Lei Ficha Limpa é uma grande demanda da sociedade. Originada em uma iniciativa popular, foi sancionada como Lei Complementar nº. 135, no dia 4 de junho de 2010. A aprovação se deu graças à mobilização de milhões de cidadãos e se tornou um marco fundamental para a democracia e a luta contra a corrupção e a impunidade no Brasil.

Trata-se de uma conquista de todos os brasileiros e brasileiras. Para garantir que essa vontade popular se reflita nestas e nas próximas eleições, a Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade (Abracci), com o apoio do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), apresenta o sítio Ficha Limpa – um instrumento de controle social da Lei Ficha Limpa e uma ação de valorização do seu voto!

O sítio Ficha Limpa apresenta um cadastro voluntário e positivo de candidatos que atendem à Lei Ficha Limpa e se comprometem com a transparência de sua campanha eleitoral. Isso significa que, além de estarem se posicionando de acordo com a lei, apresentam o compromisso da transparência através da prestação de contas de sua campanha eleitoral, informando semanalmente a origem dos recursos obtidos e os gastos efetivados. Somente após a avaliação da documentação, o candidato é

autorizado (ou não) a figurar na lista.

Os eleitores podem consultar o cadastro de diferentes formas: por Estado, partido, nome/ número do candidato, cargo eletivo, gênero, idade, cor e etnia.

Portanto, você pode verificar se o seu candidato está aqui, ou pode também procurar, por exemplo, candidatos a deputado federal no seu Estado.

(Fonte: <http://abracci.ning.com/forum/topics/consulte-o-sitio-ficha-limpa>, data de acesso 10/09/2010)

31 - Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção

O Instituto Ethos, a Patri Relações Governamentais & Políticas Públicas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), o Fórum Econômico Mundial e o Comitê Brasileiro do Pacto Global, com o apoio da Agência Brasileira das Agências de Publicidade (Abap) e da Fundação Ford, articularam, desde 2005, a criação do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção.

Hoje, o Pacto reúne diversas ações do Programa de Promoção da Integridade e Combate à Corrupção, entre elas, o site 'Empresa Limpa' (<http://www.empresalimpa.org.br>), e uma campanha de mídia, lançados, respectivamente, nos dias 8 de dezembro de 2006 e 16 de janeiro de 2007. Confira abaixo as primeiras peças da campanha, que deve entrar no ar em fevereiro próximo:

Perpectivas de Transformação

O texto do Pacto contém alguns dos critérios considerados essenciais nas relações de mercados socialmente responsáveis, consolidados no projeto "Critérios Essenciais de RSE", que resultou em uma publicação homônima. Há boas perspectivas para mudanças efetivas nas relações da iniciativa privada com o Estado, das empresas com o mercado e também na cultura empresarial. O combate ininterrupto a práticas condenáveis poderá ser adotado pelas empresas como elemento presente em todas as suas relações. Para ler a íntegra do texto final, clique aqui. Para ver a lista das empresas signatárias do documento, aqui, e, para aderir, aqui.

(Fonte <http://www.ethos.org.br/DesktopDefault.aspx?TabID=3609&alias=ethos&Lang=pt-BR>, data de acesso 12/09/2010)

32 - A SOS Direitos Humanos

É uma Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins lucrativos fundada a 20.10.1996, na cidade de Fortaleza, Ceará, considerada de Utilidade Pública pelas Leis Municipal nº 8.296 de 03.08.99 e Estadual nº 12.838 de 14.07.98, que atua em defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana sem distinção, discriminação ou preferência por raça, sexo, cor, credo religioso, convicções políticas ou filosóficas, nacionalidade, procedência nacional, condição social, opinião, idade, trabalho, deficiência física ou mental.

FALE CONOSCO OU DENUNCIE violações dos Direitos Humanos como: agressão policial, abuso de autoridade, discriminação: racial, sexual, religioso, homicídios não investigados, processos criminais intermináveis, arquivamentos de

inquéritos policiais ou de processos criminais, homofobia, prisões ilegais, mortes em presídios, maus tratos à presos, humilhação nas visitas em presídios, superlotação em celas prisionais, assédio sexual, assédio moral, bullying e mobbing, crimes de estupro não investigados e/ou abafados pela mídia, precatórios há anos não pagos por Estados ou Municípios. Porque, se ninguém lhe ouve denuncie à SOS DIREITOS HUMANOS ligando para o CELULAR: (85) 8613.1197 ou por email: sosdireitoshumanos@ig.com.br

(Fonte: <http://www.sosdireitoshumanos.org.br/>, data de aceso 12/09/2010)

33 - Portal do Movimento 'Investigar é preciso'

por admin_tiola – Última modificação 25/04/2007 08:47

Bem vindo ao portal do Movimento "Investigar É Preciso", formado por entidades da sociedade civil e cidadãos. O Movimento INVESTIGAR É PRECISO é favorável à investigação plural de crimes pela Polícia, pelo MP e por instituições como Receita Federal, Controladoria da República, Conselhos de Medicina, Tribunais de Contas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Conselhos de Defesa dos Direitos Humanos, para garantir a lisura no trato dos recursos públicos.

(Fonte: <http://investigapreciso.incubadora.fapesp.br/portal>, data de acesso em 12/09/2010)

34 - Livro: Crimes do colarinho branco (download gratuito)

Direito Penal Econômico Teoria Geral do Delito pelo Colarinho Branco

Analogicamente ao Código Penal, a exposição das teses que digladiam-se nas arenas forense e político-social divide-se em parte geral, abordando debates comuns a todos os delitos do colarinho branco, e parte especial, elencando as controvérsias específicas da tipicidade imputada.

A argumentação, após exposição genérica sobre o tópico, inicia-se pela Defesa, redargüida pela Acusação.

Permanentemente, as teses deste sítio são aditadas e lapidadas, desde já agradecendo-se a contribuição dos leitores, cuja autoria da colaboração será expressamente consignada.

Sumário

- PARTE GERAL
- I.I – DA AXIOLOGIA
- I.II – DO “MODUS OPERANDI”/PERFIL
- I.III – DA DOGMÁTICA (tipicidade, ilicitude, culpabilidade e devido processo legal)
- I.IV – DA (IN)DEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

- I.V – DA (DE)JUDICIALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E DA (DES)OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL
 - I.VI - DA PUBLICIDADE(SIGILO) PROCESSUAL
 - VII - DO SIGILO BANCÁRIO
 - I.VIII - DO FORO PRIVILEGIADO
 - I.IX – DO SEQÜESTRO(ARRESTO/CONFISCO) DE BENS
 - I.X – DA MATERIALIDADE
 - I.XI – DA AUTORIA
 - I.XII – DA JURISDIÇÃO
 - II –PARTE ESPECIAL
 - II.I – DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CORRUPÇÃO
 - II.II – DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA
 - II.III – DOS CRIMES CONTRA A ORDEM PREVIDENCIÁRIA
 - II.IV – DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
 - II.V – DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO
 - I.VI – DA LAVAGEM DE DINHEIRO
- Saiba mais, faça download no link da fonte.

(Fonte: <http://www.crimesdocolarinhobranco.adv.br/livro>, data de acesso 10/09/2010)